



Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim

PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - CEP: 65485-000 - ITAPECURU MIRIM/MA

CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Site: www.itapecurumirim.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2022.05.24.0002



Data/Hora: 24/05/2022 09:30:36

Assunto/Tipo: PROCESSO LICITATÓRIO



2022.05.24.0002

Descrição do protocolo

Contratação de empresa especializada em planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista, destinado ao provimento de Banco Reserva para Diretores Gerais e Adjuntos da Educação Básica do

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 - O QR CODE deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2022.05.24.0002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



Sector: Setor de Compras
Descrição: Contratação de empresa especializada em planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista, destinado ao provimento de Banco Reserva para Diretores Gerais e Adjuntos da Educação Básica do
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/itapecuru-mirim/protocolo/505>

DATA/HORA: 24/05/2022 09:30:36



2022.05.24.0002



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício 0237/2022 – SEMED

Itapecuru Mirim, 28 de março de 2022.

De: *Maria de Nazaré Ferraz Tomaz*
Secretária Municipal de Educação

Para: *Ilmo. Sr. Luciano da Silva Nunes*
M.D. Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão

Senhor Secretário,

Através do presente, solicito a Vossa Senhoria a realização do processo licitatório para Contratação de empresa de forma emergência para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de Banco de Reserva para Diretores Gerais e Adjuntos da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal

Certo de Vossa atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa de forma emergência para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de Banco Reserva para Diretores Gerais e Adjuntos da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A mão de obra solicitada será utilizada para dar cumprimento no art. 14, da Lei 14.113/2020, alínea “a”, e para o cálculo do quantitativo necessário, levou-se em consideração o total de 51 (cinquenta e uma) escolas da rede municipal de Ensino, que necessitam de Diretores Gerais e Adjuntos.

2.2 Nomeação de diretores por critério técnicos e de desempenho:

A nomeação de dirigentes escolares, dos centros municipais de educação infantil e escolas do ensino fundamental, destaca-se, após a edição do novo FUNDEB, entre as iniciativas de maior prioridade.

Por corresponder, como abaixo transcrito, na primeira condicionante para que os sistemas municipais de educação se habilitem ao recebimento de recursos da Complementação da União, indexados ao VAAR.

Lei N° - 14.113/2020:

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Cumpre lembrar, ainda, que desde 2020, quando da edição da Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE, com as diretrizes do IV Ciclo do PAR, que esta iniciativa foi também considerada como fator de ranqueamento dos municípios:

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 4 DE MAIO DE 2020

Formações tipo 1 - Atualização (de até 16h)

Critérios de classificação:

Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado a legislação específica que regulamente a gestão democrática da educação, respeitando-se a legislação nacional, e que **considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.**

3 - CONDIÇÕES TÉCNICAS

3.1. A execução da prestação dos serviços pressupõe o domínio das habilidades e tecnologias descritas no presente Projeto Básico, da posse de máquinas e equipamentos específicos, além da participação de pessoal qualificado.

4 - REQUISITOS GERAIS PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES

4.1. Deter inquestionável reputação ético-profissional.

4.2. Possuir estrutura organizacional para a realização do Processo Seletivo, composta por equipe e especializada.

4.3. Ter capacidade de mobilizar recursos humanos qualificados, especialmente as equipes de profissionais qualificados para realizar análise curricular e realização de entrevistas.

4.4. Análise jurídica e administrativa das leis e outras normas municipais referente a processo seletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.5. Recebimento, análise e decisão de recursos ou mandados de segurança impetrados em qualquer fase do processo seletivo, tanto em esfera administrativa quanto judicial;

5 - REQUISITOS TÉCNICOS

5.1. Possuir infraestrutura e logística mínima;

5.2. Parque computacional para processamento rápido e armazenamento seguro de dados, composto por leitoras ópticas, servidores, roteadores e sistemas de backup;

5.3. Sistema de processamento eletrônico para compor o cadastro geral de candidatos inscritos, de acordo com informações contidas no formulário de inscrição;

6 - FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Do Cronograma

6.2. O Edital de Abertura do processo seletivo apresenta calendário com datas definidas, dias, mês e ano, para os eventos, especialmente:

6.2.1. Publicação do Edital de Abertura;

6.2.2. Período de inscrições;

6.2.3. Realização das etapas de análise curricular e entrevistas;

6.2.4. Divulgação de resultados;

6.2.5. Divulgação da decisão de recursos;

6.2.10. Publicação do Resultado Final.

6.3. A empresa deverá possuir capacidade técnica para concluir o processo seletivo em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço contendo os cargos a serem selecionados.

7 - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

7.1. A publicação dos atos oficiais do Processo Seletivo será de responsabilidade da contratante.

7.2. No período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final, os atos serão divulgados no site da instituição contratada, no site da Prefeitura de Itapecuru-Mirim e na Imprensa Oficial de Itapecuru Mirim/MA. Os atos posteriores serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

7.3. Na divulgação dos resultados das etapas de análise curricular e entrevista deverão constar, em ordem alfabética, nome e documento de identificação do candidato, bem como a sua respectiva classificação.

7.4. O Resultado Final deverá ser publicado e divulgado no site oficial do processo seletivo, em ordem de classificação, em duas listas: uma com a pontuação de todos os candidatos classificados, inclusive os portadores de deficiência e negros; e outra somente com a pontuação dos portadores de deficiência e negros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8 - DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

8.1. Para os portadores de deficiência, interessados em concorrer às vagas reservadas, serão adotados os critérios contidos em lei.

8.2. Serão reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas no concurso público para os candidatos portadores de deficiência.

8.3. O candidato portador de deficiência, para ter direito às garantias asseguradas pelas Leis, deverá:

8.4. Preencher, no momento de inscrição, declaração de que é portador de deficiência nos termos da do Decreto Federal nº 3.298/1999, com respectivo código de Classificação Internacional de Doenças - CID e o tipo de sua deficiência;

8.5. Entregar laudo médico original, com data de emissão posterior à data da publicação do Edital de Abertura, atestando a deficiência de que é portador, com expressa referência ao respectivo código de CID, observando a legislação aplicável à matéria.

8.6. O laudo médico original deverá ser entregue via correio à Instituição contratada em data definida no edital de abertura do concurso público.

8.7. O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não entregar a documentação conforme solicitado será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no processo seletivo.

8.8. Os candidatos classificados que se declararam no ato da inscrição como portadores de deficiência deverão comparecer, na data prevista no cronograma, para se submeterem à avaliação de Equipe Multiprofissional da contratada, na cidade de Itapecuru Mirim/MA.

9 - DA INSCRIÇÃO

9.1. A inscrição deverá ser realizada somente na rua Senador Benedito Leite, s/nº - Centro - prédio da Secretaria Municipal de Educação;

9.2. Não haverá cobrança de taxas de inscrição

9.3. No ato da inscrição o candidato deverá optar por qual cargo deseja participar no certame.

9.4. O cadastro geral de inscritos será composto com informações colhidas do formulário de inscrição, contendo dados pessoais do candidato e nome do cargo, com no mínimo as seguintes informações:

Nome completo, Documento de identificação: RG, CPF, Endereço, E-mail, Telefone (fixo e celular), Data de nascimento; Sexo; Cargo; Declaração de ser portador de deficiência, se houver.

10 - DAS PROVAS

10.1. Conforme constará no Edital de Abertura, estão definidos os critérios de avaliação curricular e pontuação, de desempate, de classificação e eliminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.2. Utilizar-se de meios atuais de comunicação com os candidatos tais como e-mails e torpedos SMS, etc, para envio dos comunicados pertinentes, informando cada ato processo seletivo.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Serão interpostos, por escrito, através do Protocolo da Prefeitura do Município de Itapecuru Mirim/MA, na Praça Gomes de Souza, Centro, ou da maneira que esteja especificado no edital de processo seletivo.

11.2. O resultado da apreciação e a decisão dos recursos interpostos, serão entregues diretamente aos candidatos pelo setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

12 - DA EQUIPE DE APOIO

12.1. A contratada deverá dispor por seu custeio no período de realização das entrevistas, de equipe de apoio (em quantidade suficiente para atendimento ao número de candidatos), composta por no mínimo:

12.1.1. Coordenador de Atendimento;

12.1.2 Entrevistador;

12.1.3 Profissional especialista em avaliação curricular;

12.1.4. Fiscal de Atendimento;

12.1.5. Agente de Recepção aos candidatos;

13 - ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

13.1. Realização das inscrições;

13.2. Execução das etapas do processo seletivo;

13.3. Divulgação do resultado da análise curricular;

13.4. Divulgação de cronograma para realização de entrevistas;

13.5 Realização de entrevistas;

13.6. Análise e resposta a eventuais recursos;

13.7. Divulgação do Resultado Final do processo seletivo.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Receber visita técnica da contratante, para verificação da capacidade técnica-operacional, antes da assinatura do instrumento de Contrato, caso seja necessário.

14.2. Comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao comunicado oficial da Prefeitura para assinar o instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

14.4. Apresentar planejamento preliminar detalhado, especificando todos os procedimentos a serem adotados para a execução do processo seletivo e o responsável pela instauração e condução deste.



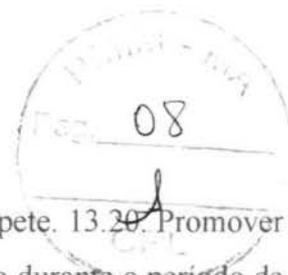
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 14.5. Elaborar cronograma definitivo discriminando todos os prazos em que as etapas do processo seletivo devem ser executadas e apresentá-lo para apreciação e aprovação da Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim. Após aprovado, quaisquer alterações no cronograma e no planejamento apresentados dependerão de prévia e expressa aprovação da Comissão de Processo Seletivo.
- 14.6. A Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim deverá ser informada formalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca de todas as decisões e comunicados externos.
- 14.7. Contratar os serviços necessários a garantir absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a assinatura do contrato até a publicação da Homologação do Resultado Final.
- 14.8. Responsabilizar-se pela guarda do material aplicado ao processo seletivo, pelo prazo de até 01 (um) ano após a homologação, o qual poderá após este prazo, ser incinerado por conta da contratada.
- 14.9. Providenciar todos os recursos materiais, humanos necessárias à realização do processo seletivo.
- 14.10. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do processo seletivo, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação.
- 14.11. Responsabilizar-se pela aplicação das etapas do certame.
- 14.12. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como os relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato; transporte de material; postagem de comunicados e outros custos inerentes à realização do processo seletivo.
- 14.13. Providenciar materiais específicos e adequados, para elaboração, impressão, guarda, do material relativo à análise curricular e realização de entrevistas, obedecendo às normas de segurança exigidas.
- 14.14. Responsabilizar-se pela manutenção do site durante a realização do certame.
- 14.15. Manter no site as informações divulgadas, durante o prazo de validade do processo seletivo.
- 14.16. Possuir sistema de processamento eletrônico para realizar as inscrições e compor o cadastro geral de candidatos inscritos.
- 14.16. Sanar as dúvidas dos candidatos em tempo hábil, de forma a não comprometer a participação desses no processo seletivo.
- 14.17. Criar campo na ficha de inscrição para que o candidato declare sua condição de portador de deficiência, sujeitando-o à avaliação de desempenho.
- 14.18. Receber o laudo médico dos portadores de deficiência, deferir ou indeferir as inscrições nas vagas reservadas, verificando a conformidade com o estabelecido no Edital de Abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



14.19. Appreciar e proferir decisão aos recursos porventura interpostos, no que lhe compete. 13.20. Promover a atualização de endereço e contatos dos candidatos, quando solicitado pelo interessado durante o período de desenvolvimento das atividades da contratada.

14.21. Responsabilizar-se pela constituição e atuação da Equipe Multiprofissional.

14.22. Sem prejuízo do disposto na minuta do contrato, quanto ao envio dos inscritos, enviar à Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA e, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Resultado Final, o arquivo do cadastro geral dos inscritos, contendo o histórico da participação dos candidatos desde a inscrição até o encerramento do processo seletivo.

14.23. Enviar relatório final em fotocópia e digitalizados em CD ou Pen Drive, contendo:

14.24. Enviar relatórios gerais com dados financeiros, econômicos e estatísticos contendo todas as informações inerentes ao certame;

14.25. Executar todas as atividades pertinentes à realização do certame que estejam sob sua responsabilidade.

14.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo terceirizações autorizadas pela Contratante.

14.27. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

14.28. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela publicidade do processo seletivo, utilizando-se de todos os meios de comunicação necessários.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução do processo seletivo, garantindo a observância dos princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

15.2. Realizar todos os atos necessários à contratação da Instituição que realizará as atividades pertinentes à execução do certame.

15.3. Subsidiar a instituição contratada com informações necessárias à realização das atividades do certame.

15.4. Manter link no site da Prefeitura, para acesso direto à página oficial do processo seletivo durante o período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final.

15.5. Supervisionar a execução das etapas, por sua Comissão de Processo Seletivo.

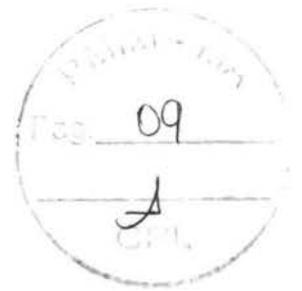
15.6. Avaliar o processo seletivo com ênfase no desempenho da instituição contratada.

16 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da emissão da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O processo seletivo deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico, no Edital de Abertura e em documentos pertinentes.

Itapecuru Mirim, 10 de março de 2022

Responsável pela elaboração do Projeto Básico

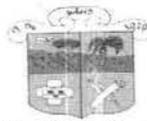
Nathalia Djalmyra Goulart Oliveira

Nathalia Djalmyra Goulart Oliveira
Auxiliar de Gestão

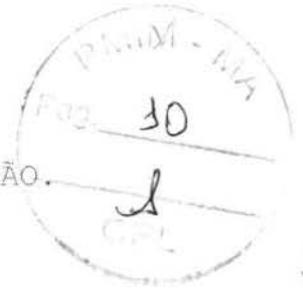
Aprovo o presente Projeto Básico

Maria de Nazaré Ferraz Tomaz

Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 05.648.696/0001-80



OFICIO Nº 160/2022-SEMROG

Itapecuru-Mirim/MA, 28 de março de 2022.

DE: Luciano da Silva Nunes - SEMROG

PARA: Luana da Silva Viana- Central de Compras

ASSUNTO: Solicitação de Pesquisa de Preços de Mercado

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado.

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de cumprir com as obrigações do município, solicito de vossa senhoria a realização de pesquisa de preço de mercado para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED do Município de Itapecuru Mirim/MA.

Solicito que seja juntada aos autos, Cotações de Preços realizadas, Mapa de Pesquisa de Preços ou Relatório da Pesquisa.

Atenciosamente,

Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
SETOR DE COMPRAS



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Senhor (a) Proprietário (a) /Sócio (a),

Convidamos essa respeitável organização para apresentar cotação de preços referente a eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de Banco de Reserva para Diretores Gerais e Adjuntos da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificação constante em anexo.

Solicitamos a identificação mínima da empresa em papel timbrado, além da identificação e assinatura do representante legal da empresa.

A cotação poderá ser encaminhada em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento deste, pelo e-mail centraldecompras@itapecurumirim.ma.gov.br ou para a Prefeitura Municipal, situada na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru Mirim/MA.

Itapecuru Mirim- MA, 18 de maio de 2022.


Jaine Lopes Magalhães
Central de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
SETOR DE COMPRAS



OBJETO: Contratação de empresa de forma emergencial para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de Banco de Reserva para Diretores Gerais e Adjuntos da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal.

Item	Especificação	UND	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa de forma emergencial para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de Banco de Reserva para Diretores Gerais e Adjuntos da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal.	SERVIÇO	01		

Valor total da Cotação:

Validade da Proposta:

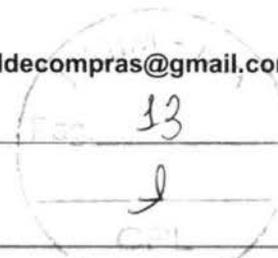
_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinar e carimbar)

- Favor assinar e carimbar com o CNPJ ou enviar em papel timbrado da empresa



Central de Compras Itapecuru Mirim <ita.centraldecompras@gmail.com>

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**

2 mensagens

Central de Compras Itapecuru Mirim <ita.centraldecompras@gmail.com>
Para: geqconsultoria@hotmail.com

18 de maio de 2022 16:30

Boa tarde!!

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos no documento em anexo (preços unitários e totais), referentes a Contratação de empresa para aquisição de Serviço Técnico Especializado de Planejamento, Organização e Execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de Banco de Reserva para Diretores Gerais e Adjuntos de Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal, conforme especificação e quantitativo descrito no documento em anexo ou entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, na Central de Compras desta Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim (MA), situada à Praça. Avenida Gomes de Souza, S/N, Centro, CEP: 65485-000.

Em anexo, o Projeto Básico para mais detalhes a serem considerados.

A cotação de preços poderá ser preenchida e impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da empresa fornecedora dos preços.

Atenciosamente,

Jainne Lopes Magalhães
Central de Compras

2 anexos **Solicitação cotação SELETIVO.docx**
35K **TERMO -Contatação Gestores.doc**
691Kgeq consultoria <geqconsultoria@hotmail.com>
Para: Central de Compras Itapecuru Mirim <ita.centraldecompras@gmail.com>

19 de maio de 2022 11:34

segue conforme solicitado

G&Q Gestão e Qualidade Consultores.

De: Central de Compras Itapecuru Mirim <ita.centraldecompras@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 18 de maio de 2022 14:30
Para: geqconsultoria@hotmail.com <geqconsultoria@hotmail.com>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

_PROPOSTA DE PREÇOS G&Q.pdf



PROPOSTA DE PREÇOS

Eusébio - Ceara 19 de maio de 2022

AO ESTADO DO MARANHÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
À CENTRAL DE COMPRAS DE ITAPECURU – MIRIM

OBJETO: Contratação de empresa de forma emergencial para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de Banco de Reserva para Diretores Gerais e Adjuntos da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal.

Item	Especificação	UND	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa de forma emergencial para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de Banco de Reserva para Diretores Gerais e Adjuntos da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal.	SERVIÇO	01	15.000,00	15.000,00

Valor total da Cotação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Validade da Proposta: 60 dias

PROPONENTE: G & Q Gestão e Qualidade Consultores Ltda.- EPP.

CNPJ: 02.738.28610001-32

ENDEREÇO: Avenida Eusébio de Queiroz, 4579, loja 25.CEP 61.760-000 Eusébio-CE

Fone: (85) 991088010 ou 991088019

E-mail: gegconsultoria@hotmail.com

Representante Legal: Kathia Leite Lira Cavalcante

CPF N°: 153.773.263-34

G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA
CNPJ:02.738.286/0001-32



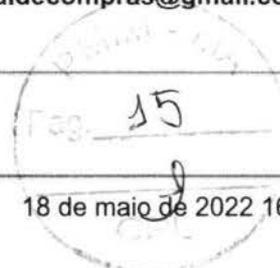
Central de Compras Itapecuru Mirim <ita.centraldecompras@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

2 mensagens

Central de Compras Itapecuru Mirim <ita.centraldecompras@gmail.com>
Para: atendimento@civitasconsultoria.com

18 de maio de 2022 16:33



Boa tarde!!

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos no documento em anexo (preços unitários e totais), referentes a Contratação de empresa para aquisição de Serviço Técnico Especializado de Planejamento, Organização e Execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de Banco de Reserva para Diretores Gerais e Adjuntos de Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal, conforme especificação e quantitativo descrito no documento em anexo ou entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, na Central de Compras desta Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim (MA), com endereço à Praça. Avenida Gomes de Souza, S/N, Centro, CEP: 65485-000.

Em anexo, o Projeto Básico para mais detalhes a serem considerados.

A cotação de preços poderá ser preenchida e impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da empresa fornecedora dos preços.

Atenciosamente,

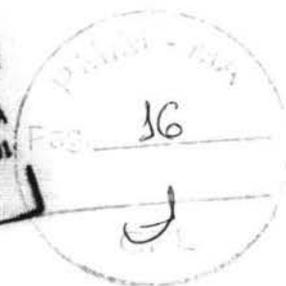
Jainne Lopes Magalhães
Central de Compras**2 anexos** **Solicitação cotação SELETIVO.docx**
35K **TERMO -Contatação Gestores.doc**
691K**Civitas Consultoria** <atendimento@civitasconsultoria.com>
Para: Central de Compras Itapecuru Mirim <ita.centraldecompras@gmail.com>

20 de maio de 2022 12:42

Segue em anexo conforme solicitado cotação para compor processo administrativo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

_Civitas_ITAPECURU-MIRIM.pdf
191K



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
Secretaria Municipal de Educação
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Conforme solicitado segue nossa cotação de preços para os serviços abaixo.

OBJETO: Contratação de empresa de forma emergencial para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de Banco de Reserva para Diretores Gerais e Adjuntos da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL RS
01	Contratação de empresa de forma emergencial para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de Banco de Reserva para Diretores Gerais e Adjuntos da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal.	01	Serviços	17.200,00	17.200,00
				Total :	17.200,00
Condições de pagamento /Prazo de Execução:		90(noventa)dias			
Validade da proposta :		60 (sessenta)		dias.	
Valor por extenso :		Dezessete mil e duzentos reais			

CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2120 SALA 801 – ALDEOTA – FORTALEZA – CEP: 60.170 - 002
CNPJ: 07.128.558/0001-04
RESENTANTE LEGAL: Antônia Marly de Aquino
CPF: 106.726.248-26

Fortaleza, 20 de Maio de 2022

Atenciosamente,

Antônia Marly de Aquino
CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 07.128.558/0001-04
Antônia Marly de Aquino
CPF: 106.726.248-26



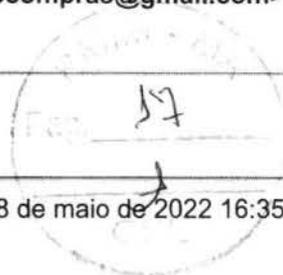
Central de Compras Itapecuru Mirim <ita.centraldecompras@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

2 mensagens

Central de Compras Itapecuru Mirim <ita.centraldecompras@gmail.com>
Para: dialogo.consultoresassociados@gmail.com

18 de maio de 2022 16:35



Boa tarde!!

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos no documento em anexo (preços unitários e totais), referentes a Contratação de empresa para aquisição de Serviço Técnico Especializado de Planejamento, Organização e Execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de Banco de Reserva para Diretores Gerais e Adjuntos de Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal, conforme especificação e quantitativo descrito no documento em anexo ou entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, na Central de Compras desta Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim (MA), com endereço à Praça Avenida Gomes de Souza, S/N, Centro, CEP: 65485-000.

Em anexo, o Projeto Básico para mais detalhes a serem considerados.

A cotação de preços poderá ser preenchida e impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da empresa fornecedora dos preços.

Atenciosamente,

Jainne Lopes Magalhães
Central de Compras**2 anexos** **Solicitação cotação SELETIVO.docx**
35K **TERMO -Contatação Gestores.doc**
691K**Diálogo Consultores Associados** <dialogo.consultoresassociados@gmail.com>
Para: Central de Compras Itapecuru Mirim <ita.centraldecompras@gmail.com>

23 de maio de 2022 07:14

conforme solicitado documento em anexo
[Texto das mensagens anteriores oculto] **PROPOSTA DE PREÇO ITAPECURU MIRIM-MA Diálogo 23.05.2022.pdf**
557K



PROPOSTA DE PREÇO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM-MA
SITUADA NA PRAÇA GOMES DE SOUZA, S/N, CENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa de forma emergencial para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de Banco de Reserva para Diretores Gerais e Adjuntos da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal.

Item	Especificação	UND	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa de forma emergencial para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de Banco de Reserva para Diretores Gerais e Adjuntos da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal.	SERVIÇO	01	16.500,00	16.500,00

Valor total da Proposta: R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)

Razão Social: Diálogo Consultores Associados Ltda

Nome Fantasia: Diálogo Consultores Associados

Endereço: Rua Amadeu Vieira Cavalcante, 44 – sala 03 – Bom Princípio

Cidade: Pedra Branca-CE

CNPJ: 14.971.446/0001-78 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 229427 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 067271065

E-mail: dialogo.consultoresassociados@gmail.com

Fone: 88 99204.5200

Data do Orçamento: 10/02/2022

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Pedra Branca/Ce, 23 de Maio de 2022

14.971.446/0001-78
DIALOGO CONSULTORES ASSOCIADOS
Rua Amadeu Vieira Cavalcante, nº 44 - Sala 03
Centro Empresarial Home Office
Bairro: Bom Princípio - CEP 63.630-000
PEDRA BRANCA - CEARÁ

ASSINADO DIGITALMENTE
DIDIER DANTAS CAVALCANTE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Didier Dantas Cavalcante
Representante Legal



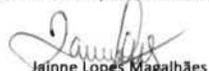
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIO E RECURSOS HUMANOS
MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

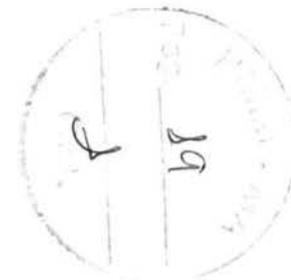
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMA EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DE ANÁLISE CURRICULAR E ENTREVISTA A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, DESTINADO AO PROVIMENTO DE BANCO DE RESERVA PARA DIRETORES GERAIS E ADJUNTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL.												
				CNPJ: 02.738.286/0001-32		CNPJ: 07.128.558/0001-04		CNPJ: 14.971.446/0001-78				
				G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA		CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		DIÁLOGO CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA		MÉDIA UNITÁRIA		MÉDIA TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMA EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DE ANÁLISE CURRICULAR E ENTREVISTA A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, DESTINADO AO PROVIMENTO DE BANCO DE RESERVA PARA DIRETORES GERAIS E ADJUNTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL.	SERVIÇO	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 17.200,00	R\$ 17.200,00	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00	R\$ 16.233,33	R\$ 16.233,33	
TOTAL						R\$ 15.000,00		R\$ 17.200,00		R\$ 16.500,00	R\$ 16.233,33	R\$ 16.233,33

OBS 1: Mapa elaborado conforme pesquisa de mercado junto a fornecedores.

A pesquisa de preços obedeceu os critérios estabelecidos na Instrução Normativa 73/2020, sendo consultados primeiramente o Painel de Preços (<https://paineldepresos.planejamento.gov.br/>), Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>) e Sistema de Acompanhamento de Contratações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - SACOP (<https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul>), bem como aquisições e contratações similares de outros entes públicos. Devido às especificidades apresentadas pelo objeto a ser contratado, outros meios de pesquisa se mostraram infrutíferos, não se encontrando qualquer referência de preços, o que necessariamente obriga este setor a proceder a cotação junto a empresas do ramo. De outra feita, a instrução normativa em questão não proíbe a realização de pesquisa feita diretamente com fornecedores, pois utiliza-se no § 1º do art. 5º a locução priorizar a observância dos itens I e II, para já no § 2º traçar a metodologia a ser adotada para a cotação junto a fornecedores. Estes foram consultados de forma diversificada, obtendo, desta forma, uma pesquisa de preços com resultado satisfatório.

Itapecuru Mirim, 23 de maio de 2022


Jaine Lopes Magalhães
Central de Compras
Matrícula 7529-1





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS



MEMO Nº 82

Itapecuru Mirim-MA, 24 de maio de 2022.

De: **JAINNE LOPES MAGALHÃES** –Central de Compras

Para: **LUCIANO DA SILVA NUNES** - Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Assunto: Cotações e Mapa de apuração de pesquisa de preço referente a contratação de empresa especializada em planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado.

Senhor Secretário,

Venho através deste, encaminhar Cotações e Mapa de apuração de pesquisa de preços referente a contratação de empresa especializada em planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a ser realizado pela Prefeitura Municipal, destinado ao provimento de Banco de Reserva para Diretores Gerais e Adjuntos da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Itapecuru-Mirim-MA.

Atenciosamente,



JAINNE LOPES MAGALHÃES
Central de Compras
Matrícula Nº 7529-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

À Senhora,
Contadora do Município

Senhora Contadora,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação -SEMED, para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado. Solicito de Vossa Senhoria, Dotação Orçamentária do Valor Estimado de R\$ 16.233,33 (dezesesseis mil e duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). As despesas decorrentes desta Contratação serão pagas através dos recursos da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Itapecuru-Mirim/MA, 24 de maio de 2022.

Atenciosamente,


Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CERTIDÃO Nº 187/2022

Ao Sr. Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de processo seletivo Simplificado.

Eu, **CARLA HELENA ABREU MARIANO**, Contadora Geral, CRC/MA n.º 14225/O, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentária para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 16.233,33(dezesseis mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

ORGÃO	19-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	19 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE E	12 122 0002 2.026- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSO	1500100100- RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF DE IMPOSTOS DA EDUCAÇÃO

- () Reforçado mediante abertura de crédito suplementar
(X) Valor não reforçado

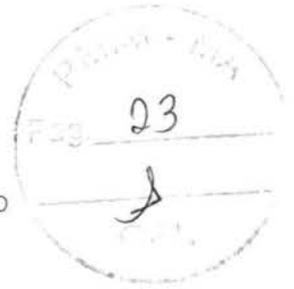
A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666 /1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual N° 1.517/21.

Município de Itapecuru- Mirim- MA, 24 de maio de 2022.

Carla Helena Abreu Mariano
Contadora Geral
CRC 14225/O



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO



Ofício 275/2022- SEMROG.

Itapecuru-Mirim/MA, 25 de maio de 2022.

Ao Senhor,
Gregory Kaway de Freitas Silva
Presidente da CPL.

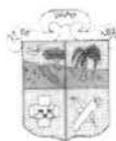
Assunto: Solicitação de parecer de enquadramento processual.

Cumprimento-o cordialmente, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria que providencie parecer quanto à forma legal de contratação que será adotada no processo administrativo referente à Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado.

Desta forma, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento E Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PARECER TÉCNICO DE ENQUADRAMENTO

Processo administrativo nº 2022.05.24.0002 – Dispensa nº 026/2022

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa de forma emergencial para prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, destinado ao provimento de banco reserva para Diretores Gerais e Adjuntos da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal.

II – DA PESQUISA DE MERCADO

Após análise, a melhor solução encontrada para a pesquisa de preços mais assertiva foi por meio de consulta a fornecedores no Setor de Compras.

G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA	CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	DIÁLOGO CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA
R\$ 15.000,00	R\$ 17.200,00	R\$ 16.500,00
EMPRESA: G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA		
MENOR VALOR: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)		

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo o fornecedor **G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA**, CNPJ: **02.738.286/0001-32** com sede na Av. Eusebio de Queiroz, nº4.579, Loja 25, Cep: 61.760-000, Centro, Eusebio/CE. Durante a fase de planejamento desta contratação, a análise comparativa entre as empresas de consultoria levou-se em conta, inicialmente, o aspecto econômico, não obstante a empresa **G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA** foi o preço mais vantajoso, conforme indicação de mapa de apuração.

Ademais, a referida empresa deve demonstrar os documentos mínimos necessários à contratação, recomendados pelo Tribunal de Contas da União:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

IV – DA INDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Após aferição do valor de mercado com a edição de MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS, entendemos que a forma mais vantajosa para a realização da contratação em epígrafe seja por meio da **DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR**, insculpida no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:



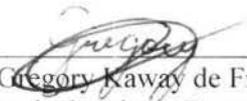
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



"II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; "

Neste sentido, considerando o valor mínimo proposto e sob pena de gastos desnecessários do dinheiro público com a realização de certame licitatório tradicional, salvo melhor juízo, não restam dúvidas a respeito da possibilidade do enquadramento na dispensa em razão do valor, considerando se tratar de **VALOR: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**

Itapecuru Mirim- MA, 25 de maio de 2022


Gregory Kaway de Freitas Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição N° CCXXXI de 6 de Maio de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 1238/2022

PORTARIA N.º 1238/2022/GP DE 06 DE MAIO DE 2022

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO.

O Prefeito Municipal de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e atendendo às necessidades de reestruturar as atividades concernentes à Contratação Pública no âmbito da Administração Municipal de Itapecuru Mirim/MA;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir, de acordo com o artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 7º, inciso II do Decreto Municipal nº 547/2017 Nomeia:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL, para atuar em todas as modalidades licitatórias, constituindo -se conforme composição informa a composição a seguir:

- I- **GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA**- Presidente (servidor ocupante de cargo comissionado).
- II- **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** Secretário (servidor ocupante de cargo efetivo).
- III- **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - Membro (servidor ocupante de cargo comissionado).
- IV- **RAIMUNDO WALLYSON GOUVEIA DE OLIVEIRA** - Membro (servidor ocupante de cargo efetivo).

Art. 2º- Designar e nomear para exercer a função de Pregoeiros Municipais:

- I – **NELSONAIRON MARQUES VIANA** - Pregoeiro Titular.
- II – **LINDA MELO FRANÇA FONTELES** – Pregoeira Titular.
- III - **DEBORA OLIVEIRA MAGALHÃES** - Pregoeira Substituta.

Art. 3º- Designar e nomear para exercer as funções de Equipe de Apoio:

- a) **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** - (servidor ocupante de cargo efetivo).
- b) **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - (servidor ocupante de cargo comissionado).

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

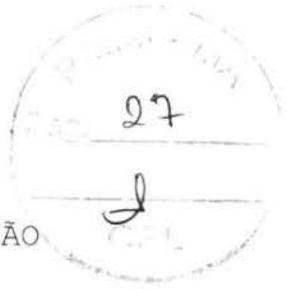
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE MAIO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



AUTORIZAÇÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, na Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado, e com base nos documentos que nele constam, e pela condição de ordenador de despesas conforme consta no Decreto Municipal nº 018/2021, **AUTORIZO** a contratação do objeto acima citado, para atender à demanda do Município de Itapecuru Mirim/MA.

Encaminhe-se para a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as devidas providências.

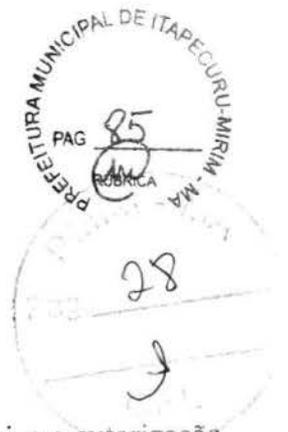
Cumpra-se,

Itapecuru Mirim/MA, 25 de maio de 2022.


Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DECRETO Nº 018/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim /MA ao Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde a Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, a Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Art. 3º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social a Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

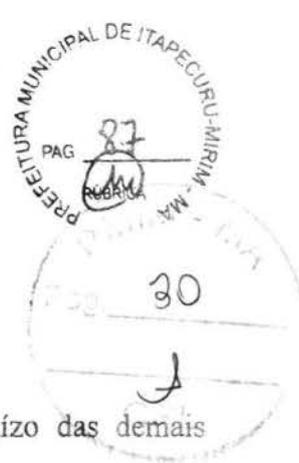
Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, a Secretária Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Art. 4º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB a Secretária Municipal de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, a Secretária Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

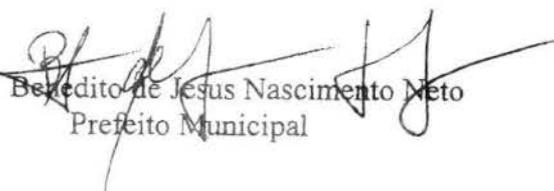


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Art.5º. Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Benedito de Jesus Nascimento Neto
Prefeito Municipal

**COMANDO DO POLICIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR CPA-I/1
19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 19º BPM**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2020-19º BPM PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0100001/20120CPL/19º BPM. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2020-CPL/19º BPM. PARTES: 19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa ERIVELTA RODRIGUES DA SILVA - ME. OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Alimentação Pronta para a sede da 19º BPM (Pedreiras-MA). PRAZO: de 11 de janeiro a 31 de dezembro de 2021. R\$ 89.229,60 (Oitenta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Estadual nº. 24.629/08 e Lei Estadual nº 9.579/12. FORO: Comarca de Pedreiras-MA. Pedreiras-MA, 11 de janeiro de 2021. Ten Cel QOPM Miguel da Silva Moraes Júnior - Comandante do 19º BPM. 2º Ten QOPM Matheus Felipe França da Silva Presidente da CPL/19º BPM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ/MA

EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, Contratada FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL - CNPJ: 05.646.203/0001-73 MODALIDADE: Dispensa de Licitação 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000010240/2020. OBJETO: locação de imóvel para instalação e funcionamento da base de comunicação do SAMU de Coroatá/MA. Valor Global de R\$ 12.000,00 (doze mil). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/01/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei n.º 8666/93, Coroatá/MA, 04/01/2021. Valquíria de Sousa Costa Carneiro, Secretária Municipal de Saúde.

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA

DECRETO Nº 018/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021. Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros e dá providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos; CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas; CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos. DECRETA: Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA ao Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares. Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal. Art. 2º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e represen-

tar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares. Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. Art. 3º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares. Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. Art. 4º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares. Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. Art. 5º. Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções. Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Benedito de Jesus Nascimento Neto - Prefeito Municipal.

ERRATAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

ERRATA Edital do Pregão Presencial nº 001/2021 - CSL/SAGRIMA Onde se lê: "AQUISIÇÃO DE CALCADEIRA, FORRADEIRA E PATRULHAS AGRÍCOLAS"; Leia-se: "AQUISIÇÃO DE CALCADEIRA, FORRAGEIRA E PATRULHA AGRÍCOLA";

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ - MA

ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem divulgar a errata do Extrato do Contrato nº 025/2020 publicado no dia 17/03/2020 na Edição 051. Caderno de Terceiros onde se lê R\$ 120.912,00 (cento e vinte mil, novecentos e doze reais)", lê-se R\$ 118.368,80 (cento e dezoito mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)". Grajaú, 11 de janeiro de 2021. Kleber Barros Albuquerque Secretário Municipal de Educação.

MINUTAS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

CONCORRÊNCIA Nº. 028/2020 CSL/SINFRA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 CSL/SINFRA PROCESSO Nº 148210/2020- CSL CONCORRÊNCIA Nº 028/2020-CSL/SINFRA Pelo presente instrumento, a COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO CSL, instituição criada e constituída nos termos da Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011 e Decreto nº 30.669 de 10 de março de 2015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o nº 08.892.295/0001-60, com sede no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 1º Andar, na Avenida

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM - MA
PAG 38
31
d



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



OFÍCIO Nº 049/2022-CPL

Itapecuru-Mirim (MA), 26 de maio de 2022.

Ilmo. A Sra.
Kathia Leite Lira Cavalcante
Representante Legal
G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 02.738.286/0001-32

ASSUNTO: Encaminhar Documentação Jurídica e Fiscal.

Prezada Senhora,

Tendo em vista a empresa ter apresentado a menor proposta para contratação de empresa de forma emergencial para prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, destinado ao provimento de banco reserva para Diretores Gerais e Adjuntos da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal, solicitamos que seja enviado, com brevidade, a DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E FISCAL ATUALIZADA e na validade, para providências necessárias à contratação, caso tenha interesse em prestar o serviço acima mencionado. Segue a listagem exigida:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou do empresário;
- b. Ato Constitutivo, Estatuto e/ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

II. REGULARIDADE FISCAL:

- a. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidões da Fazenda Estadual:
 - c.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - c.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- d. Certidão da Fazenda Municipal:
 - d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);
 - d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- e. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Atestado de Capacidade Técnica da empresa emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu ou está fornecendo produtos com características semelhantes ou equivalente ao objeto do Processo;

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b. Certidão de Falência e Concordata, emitida com até 60 dias anteriores à data desta solicitação.

Atenciosamente,


Gregory Kaway de Freitas Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



cplitapecuruma cpl <cplitapecuruma@gmail.com>

Documentação Jurídica e Fiscal.

1 mensagem

cplitapecuruma cpl <cplitapecuruma@gmail.com>
Para: geqconsultoria@hotmail.com

26 de maio de 2022 10:54

Bom dia

--

A Sra. Kathia Leite Lira Cavalcante
Representante legal da empresa
G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORIA

Tendo em vista a empresa ter apresentado a menor proposta para contratação de empresa especializada em planejamento, organização e execução de processo seletivo simplificado através de análise curricular e entrevista, destinado ao provimento de banco reserva para diretores gerais e adjuntos da educação básica do sistema de ensino municipal, solicitamos que seja enviado, com brevidade a DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E FISCAL ATUALIZADA e na validade, para providências necessárias à contratação, caso tenha interesse em prestar o serviço mencionado. Segue em anexo ofício com check-list.

At.te: CPL

 **OFICIO SOLICITAÇÃO DE DOC EMPRESA.docx**
30K





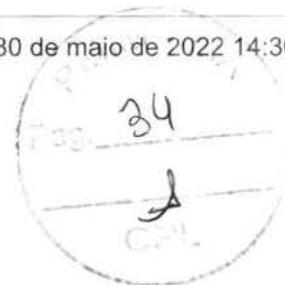
cplitapecuruma cpl <cplitapecuruma@gmail.com>

Documentação Jurídica e Fiscal da G&Q Gestão e Qualidade Consultores.

2 mensagens

geq consultoria <geqconsultoria@hotmail.com>
Para: cplitapecuruma cpl <cplitapecuruma@gmail.com>

30 de maio de 2022 14:30



Sr(a)

Em anexo documento solicitado

G&Q Gestão e Qualidade Consultores.**De:** cplitapecuruma cpl <cplitapecuruma@gmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 26 de maio de 2022 08:54**Para:** geqconsultoria@hotmail.com <geqconsultoria@hotmail.com>**Assunto:** Documentação Jurídica e Fiscal.

Bom dia

--

A Sra. Kathia Leite Lira Cavalcante
Representante legal da empresa
G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORIA

Tendo em vista a empresa ter apresentado a menor proposta para contratação de empresa especializada em planejamento, organização e execução de processo seletivo simplificado através de análise curricular e entrevista, destinado ao provimento de banco reserva para diretores gerais e adjuntos da educação básica do sistema de ensino municipal, solicitamos que seja enviado, com brevidade a DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E FISCAL ATUALIZADA e na validade, para providências necessárias à contratação, caso tenha interesse em prestar o serviço mencionado. Segue em anexo ofício com check-list.

At.te: CPL

17 anexos

CNH MARCOS.jpg
558K

10º Aditivo G & Q CONSULTORES 28-08-18 chancelado.pdf
342K

ALVARÁ FUNCIONAMENTO 08 10 2022.pdf
406K

CERTIDÃO DA CAIXA 10 06 2022.html
12K

CERTIDÃO DIVIDA ATIVA UNIÃO 27 07 2022.pdf
79K

CERTIDÃO ESTADUAL 02 07 2022.html

5K

 **CERTIDÃO FALENCIA 26 05 2022.pdf**
8K **CERTIDÃO MUNICIPAL 27 05 2022.pdf**
28K **CERTIDÃO TRABALHISTAS 17.07.2022.pdf**
85K **CERTUDÃO MUNICIPAL 30 05 2022.pdf**
28K **CNH kathia.pdf**
719K **CNPJ.html**
27K **COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRA05 04 2022.pdf**
23K **FALENCIA E CONCORDATA 25 02 2022.pdf**
8K **ECD DRE G E Q 2020.pdf**
9K **ECD RECIBO G E Q 2020.pdf**
4K **TERMO ABERT E EN CER G E Q 2020.pdf**
7K

cplitapecuruma cpl <cplitapecuruma@gmail.com>
Para: geq consultoria <geqconsultoria@hotmail.com>

31 de maio de 2022 17:26

Boa tarde

--

Após conferência da documentação notamos a falta do atestado de capacidade técnica, na oportunidade solicitamos que nos envie o atestado para prosseguir com o processo.

At.te: CPL

[Texto das mensagens anteriores oculto]

36
L



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO FEDERAL: 97002299677 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/04/2014

NOME: MARCOS LEITE LIRA CAVALCANTE

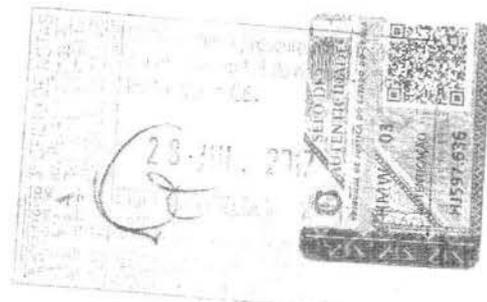
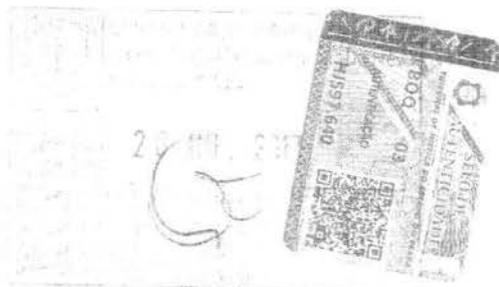
FILIAÇÃO: PAULO PARENTE LIRA CAVALCANTE
KATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE

NATURALIDADE: FORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO: 05/02/1981

DOC. ORIGEM: CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 5 ZONA TERMO: 19764 FOLHA: 264
LIVRO: 8-34 FORTALEZA - CE
CPF: 631.454.303-78

2 VTA. Assinatura do Diretor P.: 190

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
RATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 652660 SSP DF

CPF DATA NASCIMENTO
 153.773.263-34 13/03/1958

FORMAÇÃO
 HIDERVAL GOMES LEITE
 FRANCISCA LENIRA
 BEZERRA GOMES LEITE

FEMININO ACC CATEGORIA
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 02817130272 05/06/2018 15/09/1977

OBSERVAÇÕES
 A :

ASSINATURA DO PORTADOR
Rathia Leite Lira Cavalcante

LOCAL DATA EMISSAO
 FORTALEZA, CE 08/06/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
 10035011524
 CE165365641

CEARA

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1642913434

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1642913434





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

18/124.776-3

38

J

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200787631

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800096724

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

ELUSEBIO

Local

18 Setembro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: KATHIA LEITE LIRA SARAIVA CANJE

Assinatura: Kathia Leite Lira Saraiva Canje

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR 21109

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5185877 em 26/09/2018 da Empresa G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA - EPP, Nire 23200787631 e protocolo 181247763 - 12/09/2018. Autenticação: D61CC8BFC4A8C33D854BD7F2FEE2CB77087BE19. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/124.776-3 e o código de segurança U909 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA - EPP

CNPJ (MF): 02.738.286/0001-32
NIRE: 23200787631



Décima Alteração ao Instrumento de Constituição

KATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE, brasileira, natural de Fortaleza - CE, nascida em 13/03/1958, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 153.773.263-34, Cédula de Identidade nº 652660 SSP-DF, residente e domiciliado à Rua Doutor Alexandre Antonio Furtado, 580, bairro De Lourdes, Fortaleza-CE, CEP 60177-060;

MARCOS LEITE LIRA CAVALCANTE, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, nascido em 05/02/1981, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, CPF nº 631.454.303-78, Cédula de Identidade nº 07512 CRA-CE, residente e domiciliado à Rua Dr. Mário Fernandes, 275 - Apto. 304, bairro Patrolino Ribeiro, Fortaleza-CE, CEP 60.810-025.

Únicos Sócios componentes da Sociedade, que vem girando nesta praça sob a **denominação social de G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA EPP**, cujo instrumento contratual está devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº **23200787631**, por despacho em 02/08/1998, inscrita no CNPJ sob nº **02.738.286/0001-32**, estabelecida à Rua João Carvalho, 800 - Sala 1111, Ed. Talent Center, bairro Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60140-140, **RESOLVEM** de pleno e comum acordo, **alterar** o referido Contrato Social, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002, Capítulo II da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a Sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Os sócios resolvem nesta data alterar o endereço da sociedade, que outrora se situava na Rua João Carvalho, 800 - Sala 1111, Ed. Talent Center, bairro Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60140-140, e doravante passa a estar situada à Avenida Eusébio de Queiroz, 4579 - Loja 25, bairro centro, na cidade de Eusébio - CE, CEP 61760-000.

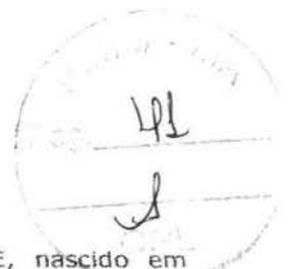
Cláusula Segunda - Em função das alterações acima, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o Contrato Social da empresa, que passa a vigor com a redação abaixo transcrita:

G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA - EPP

CNPJ (MF): 02.738.286/0001-32
NIRE: 23200787631

Consolidação do Instrumento de Constituição

KATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE, brasileira, natural de Fortaleza - CE, nascida em 13/03/1958, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 153.773.263-34, Cédula de Identidade nº 652660 SSP-DF, residente e domiciliado à Rua Doutor Alexandre Antonio Furtado, 580, bairro De Lourdes, Fortaleza-CE, CEP 60177-060;



MARCOS LEITE LIRA CAVALCANTE, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, nascido em 05/02/1981, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, CPF nº 631.454.303-78, Cédula de Identidade nº 07512 CRA-CE, residente e domiciliado à Rua Dr. Márlto Fernandes, 275 - Apto. 304, bairro Patriolino Ribeiro, Fortaleza-CE, CEP 60.810-025.

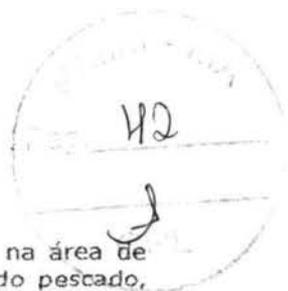
Únicos Sócios componentes da Sociedade, que vem girando nesta praça sob a **denominação social de G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA EPP**, cujo instrumento contratual está devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº **23200787631**, por despacho em 02/08/1998, inscrita no CNPJ sob nº **02.738.286/0001-32**, estabelecida à Avenida Eusébio de Queiroz, 4579 - Loja 25, bairro centro, na cidade de Eusébio - CE, CEP 61760-000, **RESOLVEM** de pleno e comum acordo, **consolidar** o referido Contrato Social, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002, Capítulo II da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a Sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome **G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA EPP**, no momento não adotando nome de fantasia, e tem sede e domicílio à Avenida Eusébio de Queiroz, 4579 - Loja 25, bairro centro, na cidade de Eusébio - CE, CEP 61760-000.

Cláusula Segunda - O objeto da sociedade é:

- a) A prestação de serviços nas áreas de Consultoria e Assessoria em Gestão pública e Privada, na busca de qualidade, produtividade e competitividade. Capacitação de servidores e dirigentes públicos em gestão empreendedora e modernização da organização administrativa do Estado; Prestação de assessoria e consultoria técnicas na sugestão e discussão do perfil institucional e da constituição de: Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e de, no âmbito da administração indireta, uma Autarquia Municipal de Meio Ambiente; Prestação de assessoria e consultoria técnicas na formação, recrutamento e capacitação do corpo técnico e administrativo que comporão: o Conselho Municipal do Meio Ambiente; a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de, no âmbito da administração indireta, uma Autarquia Municipal de Meio Ambiente; Prestação de assessoria e consultoria técnica no âmbito do Marco Legal e da legislação Nacional, Estadual e Municipal que disciplinam a prestação e a gestão dos sistemas municipais de educação básica pública, prevendo a revisão legislativa, a emissão de pareceres e a avaliação de aspectos constitucionais de projetos de leis municipais, no âmbito da educação básica pública municipal; Prestação de assessoria e consultoria técnica no âmbito do Marco Legal e da legislação Nacional, Estadual e Municipal que disciplinam a gestão e o licenciamento ambiental, prevendo a revisão legislativa, a emissão de pareceres e a avaliação de aspectos constitucionais de projetos de leis municipais, no âmbito da educação básica pública municipal; (7020-4-00, 7490-1-99, 8412-4-00);
- b) Automação e informatização dos processos gerenciais e dos sistemas estruturantes no âmbito da administração pública e privada, quer com desenvolvimento, quer com a representação de softwares gerenciais (7119-7-99);
- c) Desenvolvimento e coordenação de projetos com vistas à modernização e atualização de gestão do setor pesqueiro, da aquicultura, carcinicultura, de produtos e frutos do mar e turismo (85.50-3-01);
- d) Serviços de Organização, Realização e Execução de Concursos Públicos. Curso preparatório para Concursos (85.50-3-02.);
- e) Prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de estudos e pesquisas na área da pesca, aquicultura, agropecuária, geologia e oceanografia (74.90-1-03);





- f) Prestação de serviços técnicos para o desenvolvimento de pesquisas e estudos na área de geologia marinha, pesca oceânica e de águas continentais, tecnologia da pesca e do peixe, estudos e relatórios de impactos ambientais (71.20-1-00);
- g) Locação de equipamentos auxiliares à pesca, à pesquisa e à navegação; embarcações, veículos e utilitários para o desenvolvimento de pesquisas pesqueiras e aquícolas; oceanográficas; estuarinas e em águas continentais (77.31-4-00, 50.91-2-01, 77.11-0-00);
- h) Prestação de serviços técnicos especializados com mão de obra habilitada para o desenvolvimento de estudos e pesquisas nas áreas da pesca; aquicultura; oceanografia; geologia; agropecuária e ambiental (72.10-0-00, 71.19-7-02).
- i) Locação de mão de obra afim, temporária (7820-5-00);

Cláusula Terceira - O **Capital Social** da empresa é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil Reais), dividido em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas, onde cada uma tem o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo integralizados R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais) em moeda corrente nacional, e outros R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais) a integralizar num prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da sua alteração, ficando distribuído entre os Sócios da forma como abaixo se encontra:

Sócio	Quant. quotas	%	Valor Subscrito	Valor Integralizado	Valor a Integralizar
Kathia Leite Lira Cavalcante	112.500	75,00	112.500,00	37.500,00	75.000,00
Marcos Leite Lira Cavalcante	37.500	25,00	37.500,00	12.500,00	25.000,00
TOTAL	150.000	100,00	150.000,00	50.000,00	100.000,00

Parágrafo primeiro - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo segundo - A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Quarta - A administração da Sociedade será exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios **KATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE** e **MARCOS LEITE LIRA CAVALCANTE**, acima qualificados, com poderes e atribuições amplas para praticar todos os atos necessários à realização do objeto da sociedade, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, outorgar procuração, em nome da sociedade, conceder avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias, inclusive em favor de terceiros, bem como assinar escrituras, abrir e movimentar contas bancárias, enfim praticar todos os atos de administração financeira, comercial e patrimonial e operacional.

Parágrafo primeiro - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Art. 1.011, § 1º do Código Civil.

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula Sexta - O início das atividades se deu no dia 20 de maio de 1998.



43
J

Cláusula Sétima - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula Oitava - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos.

Cláusula Décima - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

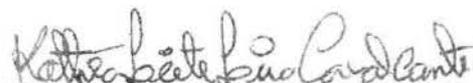
Cláusula Décima Primeira - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula Décima Segunda - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Cláusula Décima Terceira - As partes elegem o foro de Fortaleza para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem em perfeito entendimento, comum e espontâneo acordo, em tudo quanto consta neste instrumento particular, ratificam e obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em via única, para que posteriormente, surta seus efeitos Legais

Fortaleza, 29 de agosto de 2018.


KATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE


MARCOS LEITE LIRA CAVALCANTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 5185877
EM 26/09/2018.

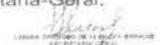
4G & C GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA - EPP/E

Protocolo: 18/124.776-3



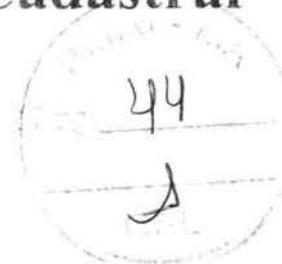
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5185877 em 26/09/2018 da Empresa G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA - EPP, Nire 23200787631 e protocolo 181247763 - 12/09/2018. Autenticação: D61CC8BFC4A8C33D854BD7F2FEE2CB770876E19. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/124.776-3 e o código de segurança U909 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
Brasão			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.738.286/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/09/1998
NOME EMPRESARIAL G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 50.91-2-01 - Transporte por navegação de travessia, municipal 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-99 - Outras atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.50-3-01 - Administração de caixas-escolares 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV EUSEBIO DE QUEIROZ	NÚMERO 4579	COMPLEMENTO LOJA 25	
CEP 61.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EUSEBIO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO KATHIA L. LIRA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (85) 9108-8010	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2022** às **16:06:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Consultar QSA](#) [Voltar](#) [Imprimir](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

- [Passo a passo para o CNPJ](#)
- [Consultas CNPJ](#)
- [Estatísticas](#)
- [Parceiros](#)
- [Serviços CNPJ](#)

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA**
CNPJ: **02.738.286/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:44:20 do dia 27/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2022.

Código de controle da certidão: **E545.58DD.698F.4B03**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202209210121

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 02738286000132
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/05/2022 ÀS 13:27:52
VÁLIDA ATÉ 02/07/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO POSITIVA



Nº 0000003038

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

61558 - G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA

Endereço

AVN EUSEBIO DE QUEIROZ, 4579 LOJA 25

CENTRO EUSEBIO-CE CEP: 61760-046

No. Requerimento

0000003038/2022

Documento

C.N.P.J.: 02.738.286/0001-32

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude do requerimento verbal, para que produza os devidos efeitos legais, que conforme consulta em nosso banco de dados, possui débitos em nome do (a) mesmo (a) para com esta municipalidade até a presente data. Ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças e Planejamento, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa, o direito de cobrar o débito, na forma da legislação em vigor

EUSEBIO-CE, 30 DE MAIO DE 2022

Esta certidão é válida por 001 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 30/05/2022

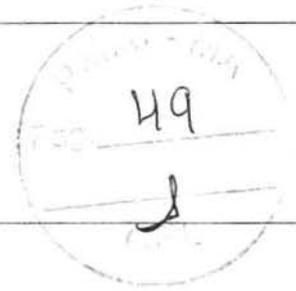
COD. VALIDAÇÃO 0000003038

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2022 / 0000003038

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 02.738.286/0001-32

DATA DE EMISSÃO: 30/05/2022

Esta CERTIDÃO POSITIVA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 30/05/22

EUSEBIO-CE, 30 DE MAIO DE 2022

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 30/05/22 às 13:05:05



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA



Nº 0000000400

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

61558 - G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA

Endereço

AVN EUSEBIO DE QUEIROZ, 4579 LOJA 25

CENTRO EUSEBIO-CE CEP: 61760-046

No. Requerimento

0000000400/2022

Documento

C.N.P.J.: 02.738.286/0001-32

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 do Código Tributário Nacional - CTN, e na INSEFIN nº 01/2014, de 05 de Setembro de 2014, este documento produz os mesmos efeitos de Certidão Negativa, por existirem débitos em nome do requerente acima qualificado, somente nas condições acima especificadas.

EUSEBIO-CE, 31 DE MAIO DE 2022

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 29/06/2022

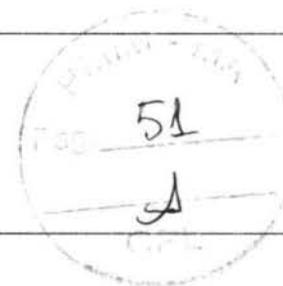
COD. VALIDAÇÃO 0000000400

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2022 / 0000000400

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 02.738.286/0001-32

DATA DE EMISSÃO: 31/05/2022

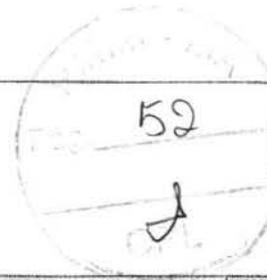
Esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 29/06/22
EUSEBIO-CE, 31 DE MAIO DE 2022

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 31/05/22 às 08:12:41



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



No. DO ALVARÁ	DATA DE EMISSÃO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE VALIDADE	CARACTERÍSTICA
2355	13/10/2021	200013449	08/10/2022	PERMITIDO

G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA

ENDEREÇO

AVN EUSEBIO DE QUEIROZ, 4579 LOJA 25 - CENTRO

DADOS DO ESTABELECIMENTO

INSC. DO IMÓVEL	REG. SANITÁRIO	REG. CONFOR. BOMBEIROS	REG. AMBIENTAL	ÁREA (M²)
48000	DISP. EM 13/10/2021.			15,00
USO E FINALIDADE			CNPJ / CPF	ZONA
CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL.			02.738.286/0001-32	

ORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CNAE

7020400 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica
5091201 Transporte por navegação de travessia, municipal

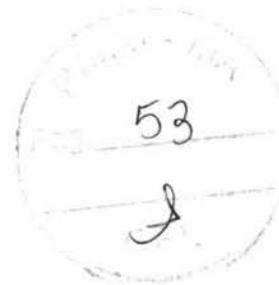
OUTRAS OBSERVAÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

CÓD DE VALIDAÇÃO:0001W145A00200013449

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.738.286/0001-32

Razão Social: G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA EPP

Endereço: R JOAO CARVALHO 800 SALA 1111 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60140-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2022 a 10/06/2022

Certificação Número: 2022051204012279764970

Informação obtida em 25/05/2022 08:12:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.738.286/0001-32
Certidão n°: 2054180/2022
Expedição: 19/01/2022, às 16:09:42
Validade: 17/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.738.286/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ATESTADO DE COMPETENCIA TECNICA

Atesto para os devidos Fins que a empresa G & Q Gestão e Qualidade Consultores Ltda. inscrita no CNPJ: 02.738.286/0001-32 Com sede na Av. Eusébio de Queiroz, 4579, Loja 25. Bairro Centro na cidade de Eusébio – Ceará, prestou serviços de seleção de profissionais para formação de Banco de Gestores Escolares para provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar (geral e adjunto) e Orientador Pedagógico das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação de Vargem Grande/MA (SEMED-VG).

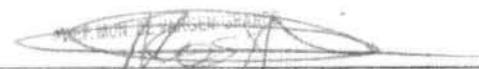
Tendo sido executado com êxito toda a programação exigida especificada e solicitado no edital publicado:

Primeira fase – Recebimento e Análise de todos os documentos entregues pelos candidatos para avaliação de aptidão para segunda fase (entrevistas).

Segunda fase – Entrevistas realizadas com todos os candidatos aptos na primeira fase, com análise de conhecimentos e desenvoltura para exercer o cargo pleiteado.

Ressalta-se a responsabilidade em todo processo em cumprimento à datas e prazos e principalmente a integridade de todo processo.

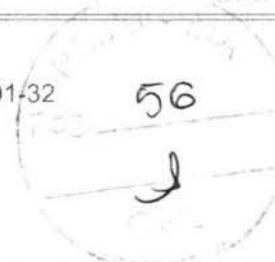
Vargem Grande/MA, 02 de Maio de 2022.


Raimundo Nonato da Costa
Secretário Municipal de Educação
Vargem Grande – MA

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 02.738.286/0001-32
Número de Ordem do Livro: 11



TERMO DE ABERTURA

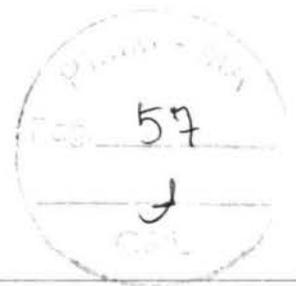
Nome Empresarial G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA
NIRE
CNPJ 02.738.286/0001-32
Número de Ordem 11
Natureza do Livro Livro Diário
Município Eusébio
Data do arquivamento dos atos constitutivos 02/08/1998
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital 9507

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA
Natureza do Livro Livro Diário
Número de ordem 11
Quantidade total de linhas do arquivo digital 9507
Data de início 01/01/2020
Data de término 31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 05.18.12.0C.BF.88.57.EB.4C.E0.CB.DF.ED.CF.3E.D8.9E.0D.87.A6-1, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

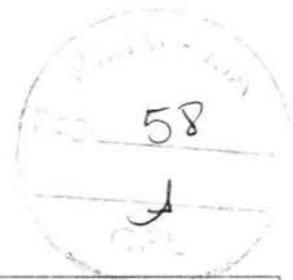


Entidade: G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 02.738.286/0001-32
Número de Ordem do Livro: 11
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 0,00	R\$ 716.725,00
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 0,00	R\$ 716.725,00
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 716.725,00
(-) Deduções da Receita		R\$ 0,00	R\$ (2.516,93)
(-) Impostos Faturados		R\$ 0,00	R\$ (2.516,93)
(-) ISS		R\$ 0,00	R\$ (2.516,93)
(-) Outras Deduções		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ 0,00	R\$ (8.880,34)
(-) Custo dos Produtos Vendidos		R\$ 0,00	R\$ (4.080,34)
(-) Custo das Mercadorias Revendidas		R\$ 0,00	R\$ (4.800,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ (146.060,23)
(-) Despesas Administrativas		R\$ 0,00	R\$ (113.476,43)
(-) Despesas Tributárias		R\$ 0,00	R\$ (29.184,82)
(-) Resultado Financeiro		R\$ 0,00	R\$ (3.398,98)
Receitas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ 3.413,13
(-) Despesas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ (6.812,11)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Imposto de Renda e Contribuição		R\$ 0,00	R\$ (57.235,68)
(-) IRPJ		R\$ 0,00	R\$ (36.594,00)
(-) CSLL		R\$ 0,00	R\$ (20.641,68)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 0,00	R\$ 502.031,82

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 05.18.12.0C.BF.88.57.EB.4C.E0.CB.DF.ED.CF.3E.D8.9E.0D.87.A6-1, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped	Versão: 8.0.3
--	---------------

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
	02.738.286/0001-32
NOME EMPRESARIAL G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	11
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 05.18.12.0C.BF.88.57.EB.4C.E0.CB.DF.ED.CF.3E.D8.9E.0D.87.A6	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	48011622315	HERCILIO FRANCO PINHEIRO NANTUA:48011622315	569061176951483734 939086846415638823 82	14/06/2018 a 13/06/2021	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	02738286000132	G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA:02738286000132	910180240806201802 5	14/11/2019 a 14/11/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

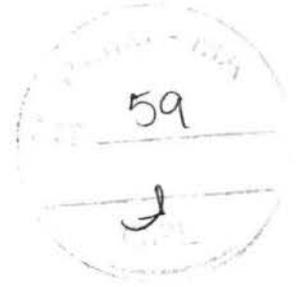
05.18.12.0C.BF.88.57.EB.4C.E0.CB.DF
.ED.CF.3E.D8.9E.0D.87.A6-1

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 06/04/2021 às 08:57:54 13.9D.12.D7.99.18.F3.B9 B6.EC.1E.B7.BC.2F.8E.A A
--

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE EUSEBIO



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA - EPP, CNPJ nº 02.738.286/0001-32.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

EUSEBIO

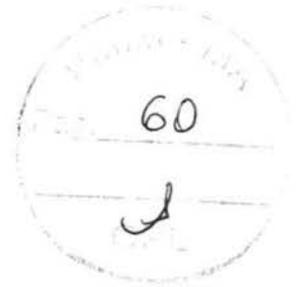
Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022 às 10:09:44

Observações:

- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE EUSEBIO



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA - EPP, CNPJ n° 02.738.286/0001-32.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

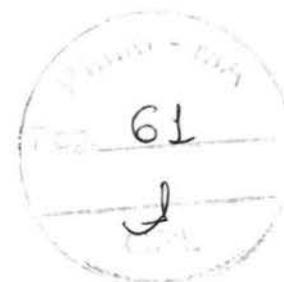
O referido é verdade e dou fé.

EUSEBIO

Quinta-feira, 26 de Maio de 2022 às 16:12:13

Observações:

- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Validar Documento

*Número do Protocolo:

181247763

*Chave de Segurança:

U909

Validar Documento

Documento(s) Assinado(s):

181247763

Download

 Salvar

Utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, nossa finalidade é proporcionar o adequado uso das tecnologias aplicadas nos sistemas, sem qualquer coleta de dados para personalização de publicidade ou recomendação de conteúdo. Assim, destacamos que ao utilizar nossos serviços, você concorda com a nossa política. Veja mais sobre a Política de cookies e privacidade [clcando aqui](#)

Desenvolvimento e mantido pelo projeto **EMPREENDEDOR DIGITAL** - Todos os direitos reservados. Aspectos legais e responsabilidades.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões



Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 02.738.286/0001-32

Código de Controle: E545.58DD.698F.4B03

Data da Emissão: 27/01/2022

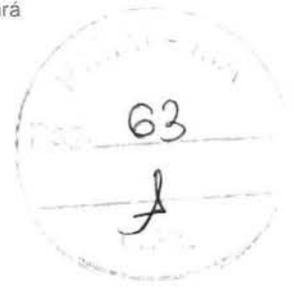
Hora da Emissão: 09:44:20

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 27/01/2022, com validade até 26/07/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - VALIDAÇÃO

Número da Certidão

202209210121

- CPF (pessoas físicas)
- CNPJ (pessoas jurídicas)
- CGF (contribuintes do Estado do Ceará)

CPF/CNPJ/CGF

02738286000132

Pesquisar

	Número da Certidão	Código do Requerente	Data da Emissão	Hora
Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.	202209210121	2738286000132	03/05/2022	13:27:52

CONSULTAS PUBLICAS - VERSÃO - DATA:

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ (HTTPS://WWW.SEFAZ.CE.GOV.BR)

Validar Alvará

VALIDAR ALVARÁ



Alvará encontrada

- Inscrição Económica: 200013449
- Número do Alvará: 2355
- Código de Validação: 0001W145A00200013449
- Data do Alvará: 13/10/2021
- Validade: 08/10/2022
- Nome / Razão Social: G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA
- Endereço: AVN EUSEBIO DE QUEIROZ, 4579 - CENTRO





Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 02.738.286/0001-32

Razão social: G E Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA EPP

Resultado da consulta em 01/06/2022 18:07:04

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

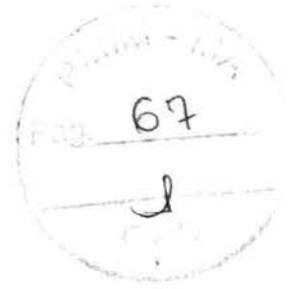
Validar Nova Certidão

Emitir Certidão





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

Ao Senhor,
LUCAS AZEVEDO TEIXEIRA
Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município

Assunto: Elaboração de Minuta Contratual.

Cumprimentamos cordialmente e solicitamos a Vossa Senhoria a elaboração da minuta do contrato referente ao Processo Administrativo 2022.05.24.0002, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em planejamento, organização e execução de processo seletivo simplificado através de análise curricular e entrevista, destinado ao provimento de banco reserva para diretores gerais e adjuntos da educação básica do sistema de ensino municipal.

Segundo disposto na Lei Municipal nº 1401/2017, art. 12, acerca da organização e atribuições da Procuradoria Geral do Município:

Art. 12 – À Procuradoria Geral do Município compete:

X - Examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que forem parte ou interessada a Administração Direta e Autárquica.

Levando em consideração o disposto na Lei Municipal supracitada, encaminhamos o os autos do processo para que se proceda com a solicitação.

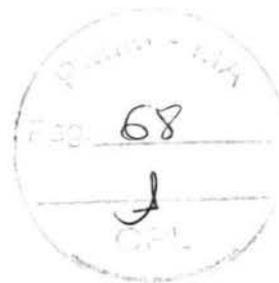
Certos da sua breve apreciação, subscrevemo-nos.

Itapecuru-Mirim (MA), 02 de junho de 2022.


GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ:05.648.696/0001-80



Ao Senhor,
GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Elaboração de Minuta Contratual.

Cumprimentamos cordialmente, segue em anexo a Minuta do Contrato referente a contratação de empresa de forma emergencial para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de processo seletivo simplificado através de análise curricular e entrevista a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de banco de reserva para diretores gerais e adjuntos da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal.

Respeitosamente,
Fique com meus votos de consideração e estima.

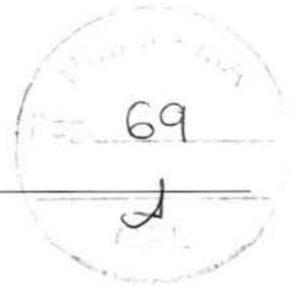
Itapecuru Mirim - MA 08 de junho de 2022



LUCAS AZEVEDO TEIXEIRA
Assessor Jurídico



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2022
CONTRATO Nº XXX/20XX

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO XXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária **Maria de Nazaré Ferraz Tomaz**, brasileira, inscrita no CPF: 404.616.703-30, portadora da cédula de identidade RG nº 000061581296-1, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Senador Benedito Leite Ordenadora de Despesas conforme o Decreto Municipal 029/2022, , doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX** SSP/MA e do CPF nº **XXXXXXXXXX**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº XXX/2022**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº XXX/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 Aplicar-se-á ao contrato firmado, os mandamentos do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

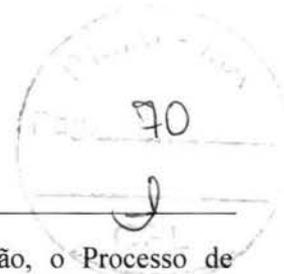
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa para de forma emergência para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e revista a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de Banco Reserva para Diretores Gerais e Adjuntos da Educação Básica do Sistema do Ensino Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



3.1 Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação nº XX/20XX e a Proposta de Preços da CONTRATADA,

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação de Serviços ocorrerá conforme descrições abaixo:

- a) O Edital de Abertura do processo seletivo apresenta calendário com datas definidas, dias, mês e ano, para os eventos, especialmente:
- b) Publicação do Edital de Abertura;
- c) Período de inscrições;
- d) Realização das etapas de análise curricular e entrevistas;
- e) Divulgação de resultados;
- f) Divulgação da decisão de recursos;
- g) Publicação do Resultado Final.
- h) A empresa deverá possuir capacidade técnica para concluir o processo seletivo em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço contendo os cargos a serem seletivados.

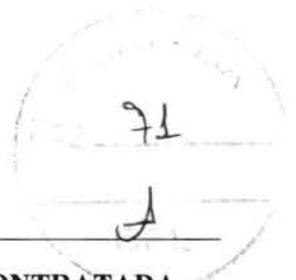
CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 A entrega do objeto processar-se-á de acordo com art. 73, da Lei nº 8.666/93, conforme especificações contidas no Termo de Referência e de acordo com as condições da proposta da Contratada, facultada sua prorrogação nas hipóteses prevista no § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1 Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução do processo seletivo, garantindo a observância dos princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.
- 6.1.2 Realizar todos os atos necessários à contratação da Instituição que realizará as atividades pertinentes à execução do certame.
- 6.1.3 Subsidiar a instituição contratada com informações necessárias à realização das atividades do certame.
- 6.1.4 Manter link no site da Prefeitura, para acesso direto à página oficial do processo seletivo durante o período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado final.
- 6.1.5 Supervisionar a execução das etapas, por sua Comissão de Processo Seletivo.
- 6.1.6 Avaliar o processo seletivo com ênfase no desempenho da instituição contratada.

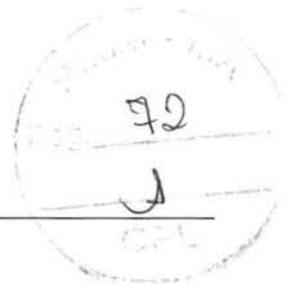


CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a empresa CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 7.1.1 Receber visita técnica da contratante, para verificação da capacidade técnica-operacional, antes da assinatura do instrumento de Contrato, caso seja necessário.
- 7.1.2 Comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao comunicado oficial da Prefeitura para assinar o instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 7.1.3 Apresentar planejamento preliminar detalhado, especificando todos os procedimentos a serem adotados para a execução do processo seletivo e o responsável pela instauração e condução deste.
- 7.1.4 Elaborar cronograma definitivo discriminando todos os prazos em que as etapas do processo seletivo devem ser executadas e apresentá-lo para apreciação e aprovação da Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim. Após aprovado, quaisquer alterações no cronograma e no planejamento apresentados dependerão de prévia e expressa aprovação da Comissão de Processo Seletivo.
- 7.1.5 A Prefeitura de Itapecuru Mirim deverá ser informada formalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca de todas as decisões e comunicados externos.
- 7.1.6 Contratar os serviços necessários a garantir absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a assinatura do contrato até a publicação da Homologação do Resultado Final.
- 7.1.7 Responsabilizar-se pela guarda do material aplicado ao processo seletivo, pelo prazo de até 01 (um) ano após a homologação, o qual poderá após este prazo, ser incinerado por conta da contratada.
- 7.1.8 Providenciar todos os recursos materiais, humanos necessárias à realização do processo seletivo.
- 7.1.9 Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irreuular do processo seletivo, sendo às expensas da contratada as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se ficarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação.
- 7.1.10 Responsabilizar-se pela aplicação das etapas do certame.
- 7.1.11 Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acientária e os demais custos diretos e indiretos, assim como os relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato; transporte de material; postagem de comunicados e outros custos inerentes à realização do processo seletivo.
- 7.1.12 Providenciar materiais específicos e adequados, para elaboração, impressão, guarda do material relativo à análise curricular e realização de entrevistas, obedecendo às normas de segurança exigidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 7.1.13 Responsabilizar-se pela manutenção do site durante a realização do certame.
- 7.1.14 Manter no site as informações divulgadas, durante o prazo de validade do processo seletivo.
- 7.1.15 Possuir sistema de processamento eletrônico para realizar as inscrições e compor o cadastro geral de candidatos inscritos.
- 7.1.16 Sanar as dúvidas dos candidatos em tempo hábil, de forma a não comprometer a participação desses no processo seletivo.
- 7.1.17 Criar campo na ficha de inscrição para que o candidato declare sua condição de portador de deficiência, sujeitando-o à avaliação de desempenho.
- 7.1.18 Receber o laudo médico dos portadores de deficiência, deferir ou indeferir as inscrições nas vagas reservadas, verificando a conformidade com o estabelecido no Edital de Abertura.
- 7.1.19 Apreciar e proferir decisão aos recursos porventura interpostos, no que lhe compete. 13.20, Promover atualização de endereço e contatos dos candidatos, quando solicitado pelo interessado durante o período de desenvolvimento das atividades da contratada.
- 7.1.20 Responsabilizar-se pela constituição e atuação da Equipe Multiprofissional.
- 7.1.21 Sem prejuízo do disposto na minuta do contrato, quanto ao envio dos inscritos, enviar à Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA e, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado Final, o arquivo do cadastro geral dos inscritos, contendo o histórico da participação dos candidatos desde a inscrição até o encerramento do processo seletivo.
- 7.1.22 Enviar relatório final em fotocópia e digitalizados em CD ou Pen Drive, contendo:
- 7.1.23 Enviar relatórios gerais com dados financeiros, econômicos e estatísticos contendo todas as informações inerentes ao certame;
- 7.1.24 Executar todas as atividades pertinentes à realização do certame que estejam sob sua responsabilidade.
- 7.1.25 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo terceirizações autorizadas pela Contratante.
- 7.1.26 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.1.27 Responsabilizar-se, exclusivamente, pela publicidade do processo seletivo, utilizando-se de todos os meios de comunicação necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATADO

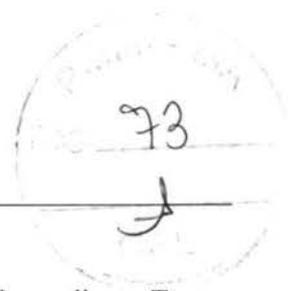
- 8.1 O presente Contrato tem um valor total contratado de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses conforme art.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A repactuação, parcial ou total deste Contrato, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação do Contratante e Contratada, podendo ser prorrogado por mais um período e valor igual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

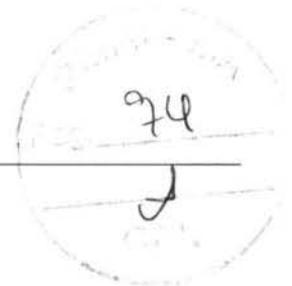
- 11.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual a ser firmado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, através de crédito bancário, em conta corrente da **CONTRATADA**, o valor referente aos serviços prestados, discriminados em nota fiscal, a contar da data de apresentação desta, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**:
- 11.2 Reduz-se o prazo para 05 (cinco) dias úteis, se o valor da contratação não ultrapassar o limite previsto no § 2 do art. 24 da Lei 8.666/93.
- 11.3 Os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura apresentada corresponderão à soma dos preços unitários expressos na proposta da **CONTRATADA**, em atendimento à Ordem de Serviços respectiva,
- 11.4 Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias;
- 11.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e inadimplência, sem que isso gere a direito a reajustamento de preço;
- 11.6 Previamente ao pagamento das faturas ou notas fiscais de serviços, a **CONTRATANTE** consultará a regularidade fiscal da empresa;
- 11.7 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 12.1 **PREÇOS:** os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.
- 12.2 O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Prefeitura de Itapecuru-Mirim.

- 12.3 **REAJUSTE:** os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.
- 12.4 **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

- 13.1 O presente instrumento será publicado, através de extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto na legislação em vigor para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

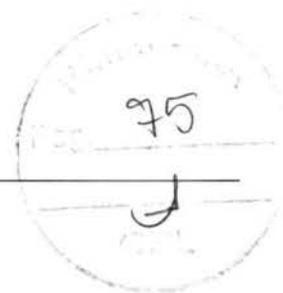
- 14.1 O atraso injustificado, o descumprimento total ou parcial do objeto, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de mora de 0,33% sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecidas,
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.2 A multa a que alude esta cláusula, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei;
- 14.3 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 14.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



orçamentária:

Poder: XX – XXXXXXXXXXXXXXX

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Atividade: XXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DE CONTRATO

- 17.1 A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento da execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FNAIS

- 18.1 O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer serviços, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados;
- 18.2 A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 18.3 Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- 18.4 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

- 18.5 A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 18.6 As documentações de habilitação solicitadas deverão estar de acordo com a Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1 Fica eleito o foro de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciado as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO em duas vias de igual teor, para os devidos fins de direito.

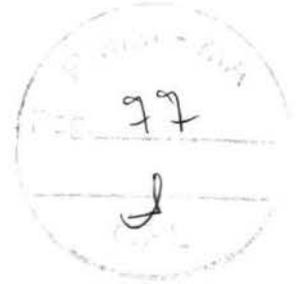
LOCAL XX/XX/ 20XX

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

A Senhora,
ROSANE FERREIRA IBIAPINO
Procuradora Geral do Município

Assunto: Parecer Jurídico

Cumprimentamos cordialmente e solicitamos a Vossa Senhoria parecer jurídico referente ao processo de Dispensa nº 026/2022, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

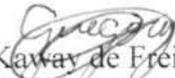
Objeto Dispensa de Licitação

Contratação de empresa de forma emergencial para prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, destinado ao provimento de banco reserva para Diretores Gerais e Adjuntos da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal.

Certos da sua breve apreciação subscrevemo-nos.

Itapecuru-Mirim (MA), 08 de junho de 2022.

Atenciosamente,


Gregory Kaway de Freitas Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Itapecuru-Mirim, 10 de Junho de 2022

Origem: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Contratação de empresa especializada em planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista, destinado ao provimento de banco reserva para diretores gerais e adjuntos de educação básica do Sistema de Ensino Municipal.

Processo Administrativo: nº 2022.05.24.0002.

RELATÓRIO

O presente parecer tem o intuito de atender a solicitação feita pela Departamento de Licitações, para análise do Processo de Dispensa de Licitação, pertinentes à contratação da G & Q Gestão e Qualidade Consultores LTDA, objetivando a organização e realização do Processo Seletivo Simplificado, para provimento de cargos temporários para a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, na qual requer análise jurídica da legalidade da contratação, mediante dispensa de licitação.

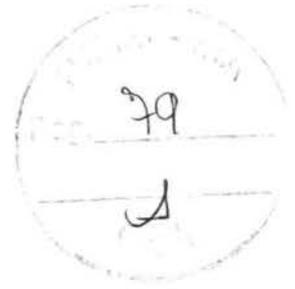
O processo supracitado consta:

- Ofício 0237/2022 – SEMED;
- Projeto Básico;
- Ofício nº 160/2022 – SEMROG;
- Solicitação de preços e suas respectivas cotações;
- Mapa de cotação;
- Memo nº 82 – Central de Compras;
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Certidão nº 187/2022;
- Solicitação de parecer de enquadramento;
- Parecer Técnico de Enquadramento;
- Portaria nº 1238//2022/GP

Pl.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- Autorização;
- Decreto nº 018/2021;
- Ofício nº 049/2022 – CPL;
- Documentos de Habilitação;
- Despacho para elaboração de minuta contratual;
- Minuta do contrato;
- Solicitação de parecer jurídico.

ANÁLISE

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao traçar os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Portanto, a Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para a Administração Pública, facultando a contratação direta.

Sendo assim, a Lei nº 8.666/93 foi editada para regulamentar as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.

Desta feita, a licitação, muito embora seja um dever, só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (art. 25) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 24) ou licitação dispensada (art. 17).

No caso da dispensa de licitação, explica Marçal Justen Filho que se verifica “em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.”

Saliente-se que a lei, no art. 24, prescreve um rol taxativo para a dispensa, de sorte que somente nessas hipóteses poderá a Administração adotar referido procedimento.

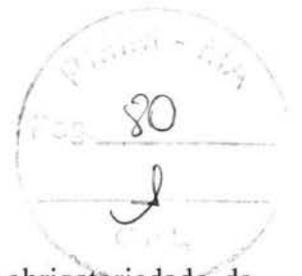
Nesses casos, portanto, cabe à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual será a forma que proporcionará a contratação mais vantajosa: a instauração da licitação ou a contratação direta.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Pl.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei de Licitações:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos específicos na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

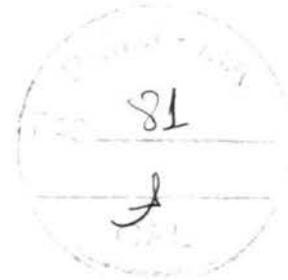
A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

pl.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a contratação necessária seja de valor inferior a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), valor não superior aos preços comparativamente praticados no mercado, opino pela possibilidade da contratação direta da empresa, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas.

Por derradeiro, encaminhe-se o presente parecer à Comissão solicitante para conhecimento e as devidas providências de praxe.

Este é o parecer, s.m.j.

Itapecuru-Mirim, 10 de Junho de 2022

Rosane Ferreira Ibiapino
ROSANE FERREIRA IBIAPINO

Procuradora Geral do Município de Itapecuru-Mirim

Igor Vinicius Domingues Vieira
IGOR VINICIUS DOMINGUES VIEIRA

Assessor Jurídico – OAB 21.188



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.24.0002.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 026/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMA EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DE ANÁLISE CURRICULAR E ENTREVISTA A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA, DESTINADO AO PROVIMENTO DE BANCO RESERVA PARA DIRETORES GERAIS E ADJUNTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

No dia 13 de junho de 2022, após emissão do Parecer da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 026/2022, referente ao Processo Administrativo nº 2022.05.24.0002, para contratação do objeto acima descrito, com fundamento no art. 24 da Lei 8.666/93, após certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL (RS)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMA EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DE ANÁLISE CURRICULAR E ENTREVISTA A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA, DESTINADO AO PROVIMENTO DE BANCO RESERVA PARA DIRETORES GERAIS E ADJUNTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL.	1	R\$ 15.000,00

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Nº 1.517/21:

ORGÃO: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UNID. ORÇAM: 19 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

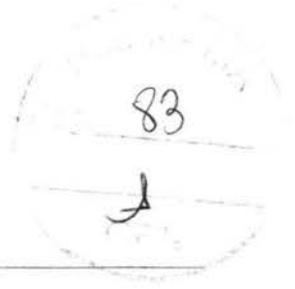
PROJETO/ ATIVIDADE: 12 122 0002 2.026 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 1500100100 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS DA EDUCAÇÃO.

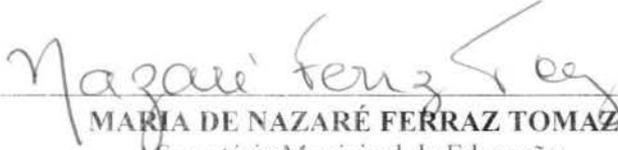


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



RATIFICADO PARA: G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.738.286/0001-32.

Itapecuru Mirim/MA, 13 de junho de 2022.



MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCLV de 9 de Junho de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO

- DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 030/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 030 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, revogando o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022, e dá providências.

O PREFEITO DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Art. 80 do Decreto -Lei n.º 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA ao Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde à Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social à Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB à Secretária Municipal de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 5º Revoga-se o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de junho de 2022.

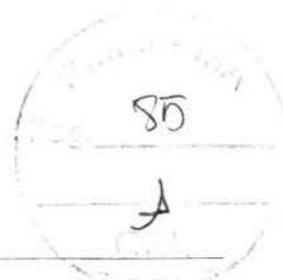
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU -MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.24.0002 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMA EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DE ANÁLISE CURRICULAR E ENTREVISTA A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA, DESTINADO AO PROVIMENTO DE BANCO RESERVA PARA DIRETORES GERAIS E ADJUNTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL.

ORGÃO: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UNID. ORÇAM: 19 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO/ ATIVIDADE: 12 122 0002 2.026 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 1500100100 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS DA EDUCAÇÃO.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz - Secretária Municipal de Educação.

CONTRATADO: G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.738.286/0001-32. Itapecuru Mirim/MA, 13 de junho de 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCLVII de 13 de Junho de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 026/2022

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.24.0002 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMA EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DE ANÁLISE CURRICULAR E ENTREVISTA A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA, DESTINADO AO PROVIMENTO DE BANCO RESERVA PARA DIRETORES GERAIS E ADJUNTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL.

ORGÃO: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UNID. ORÇAM: 19 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO/ ATIVIDADE: 12 122 0002 2.026 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 1500100100 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS DA EDUCAÇÃO.

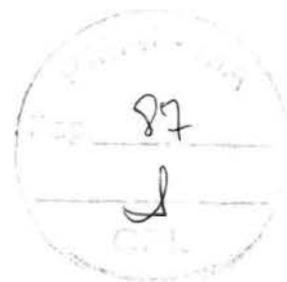
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CONTRATANTE: - Maria de Nazaré Ferraz Tomas - Secretária Municipal de Educação . **CONTRATADO:** G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.738.286/0001 -32. Itapecuru Mirim/MA, 13 de junho de 2022.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

À Senhora,
Contadora do Município

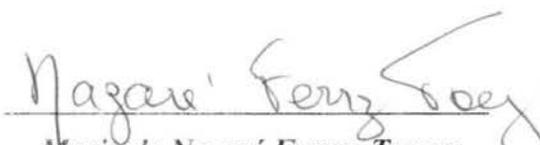
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

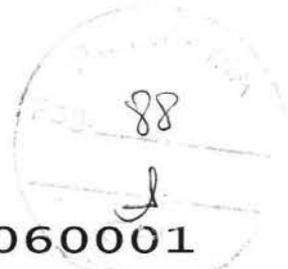
Senhora Contadora,

Cumprimento-o cordialmente, venho através do presente solicitar a emissão da Nota de Empenho, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, organização e execução de processo seletivo simplificado, através de análise curricular e entrevista a ser realizado pela Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA, destinado ao provimento de banco reserva para Diretores Gerais e Adjuntos da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal, para posterior elaboração de contrato administrativo.

Itapecuru-Mirim/MA, 13 de junho de 2022.

Atenciosamente,


Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação



NOTA DE EMPENHO 14060001

Maranhão
Governo Municipal de Itapecuru Mirim
Secretaria Municipal de Educação
Exercício de 2022

Data: 14/06/2022

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA
Endereço.. avenida eusebio de gueiroz nº4579 loja 25,centro-
Eusébio-CE 61760-000
C.N.P.J... 02.738.286/0001-32

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 19 01. Secretaria Municipal de Educação
Func.programática 12 122 0002 2.026 Manutenção e Func. da Secretaria
Municipal de Educação
Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de recurso..... 1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Dispensa de Licitação
Número do processo..... 026/2022-000000 Exercício..
Código contrato..... 20220026

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior Valor empenhado Saldo disponível
281.243,88 15.000,00 266.243,88

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..: Valor que se empenha para fazer face às despesas com Contratação de empresa de forma emergencial para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado, através de análise curricular e revista, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, destinado ao provimento de Banco Reserva para Diretores Gerais e Adjuntos da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal, conforme contrato nº145/2022, processo administrativo nº202205240002 e dispensa de licitação nº026/2022.

Item	Quantidade	Unid.	Código Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	1,0000	UNIDAD	010027 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15.000,00	15.000,00

Itapecuru Mirim, 14 de Junho de 2022.
Autorizo

MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ
SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.24.0002
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022
CONTRATO Nº 145/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ITAPECURU-MIRIM, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA G & Q GESTÃO E
QUALIDADE CONSULTORES LTDA**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária **Maria de Nazaré Ferraz Tomaz**, brasileira, inscrita no CPF: 404.616.703-30, portadora da cédula de identidade RG nº 000061581296-1, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Senador Benedito Leite, Ordenadora de Despesas conforme o Decreto Municipal 029/2022, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J sob o n.º 02.738.286/0001-32, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 4579, loja nº 25, Centro, Eusébio - CE, CEP 61.760-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal **Kathia Leite Lira Cavalcante**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 652660 SS/DF e do CPF nº 153.773.263-34 têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 026/2022**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 2022.05.24.0002**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, a Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente, a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 Aplicar-se-á ao contrato firmado, os mandamentos do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

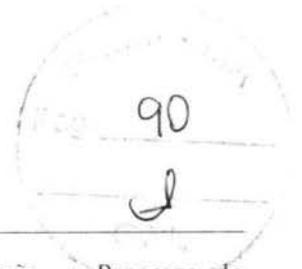
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa de forma emergencial para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado, através de análise curricular e revista, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, destinado ao provimento de Banco Reserva para Diretores Gerais e Adjuntos da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



3.1 Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2022 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação de Serviços ocorrerá conforme descrições abaixo:

- a) O Edital de Abertura do processo seletivo apresenta calendário com datas definidas, dias, mês e ano, para os eventos, especialmente:
- b) Publicação do Edital de Abertura;
- c) Período de inscrições;
- d) Realização das etapas de análise curricular e entrevistas;
- e) Divulgação de resultados;
- f) Divulgação da decisão de recursos;
- g) Publicação do Resultado Final.
- h) A empresa deverá possuir capacidade técnica para concluir o processo seletivo em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço contendo os cargos a serem seletivados.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 A entrega do objeto processar-se-á de acordo com art. 73, da Lei nº 8.666/93, conforme especificações contidas no Termo de Referência e de acordo com as condições da proposta da Contratada, facultada sua prorrogação nas hipóteses prevista no § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1 Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução do processo seletivo, garantindo a observância dos princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.
- 6.1.2 Realizar todos os atos necessários à contratação da Instituição que realizará as atividades pertinentes à execução do certame.
- 6.1.3 Subsidiar a instituição contratada com informações necessárias à realização das atividades do certame.
- 6.1.4 Manter link no site da Prefeitura, para acesso direto à página oficial do processo seletivo durante o período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado final.
- 6.1.5 Supervisionar a execução das etapas, por sua Comissão de Processo Seletivo.
- 6.1.6 Avaliar o processo seletivo com ênfase no desempenho da instituição contratada.

gov.br

Documento assinado digitalmente
Kathia Leite Lira Cavalcante
Data: 14/06/2022 14:47:25 -0300
Verifique em <https://verificadores.jb.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

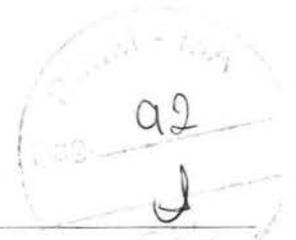


CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a empresa CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 7.1.1 Receber visita técnica da contratante, para verificação da capacidade técnica-operacional, antes da assinatura do instrumento de Contrato, caso seja necessário.
- 7.1.2 Comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao comunicado oficial da Prefeitura para assinar o instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 7.1.3 Apresentar planejamento preliminar detalhado, especificando todos os procedimentos a serem adotados para a execução do processo seletivo e o responsável pela instauração e condução deste.
- 7.1.4 Elaborar cronograma definitivo discriminando todos os prazos em que as etapas do processo seletivo devem ser executadas e apresentá-lo para apreciação e aprovação da Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim. Após aprovado, quaisquer alterações no cronograma e no planejamento apresentados dependerão de prévia e expressa aprovação da Comissão de Processo Seletivo.
- 7.1.5 A Prefeitura de Itapecuru Mirim deverá ser informada formalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca de todas as decisões e comunicados externos.
- 7.1.6 Contratar os serviços necessários a garantir absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a assinatura do contrato até a publicação da Homologação do Resultado Final.
- 7.1.7 Responsabilizar-se pela guarda do material aplicado ao processo seletivo, pelo prazo de até 01 (um) ano após a homologação, o qual poderá após este prazo, ser incinerado por conta da contratada.
- 7.1.8 Providenciar todos os recursos materiais, humanos necessárias à realização do processo seletivo.
- 7.1.9 Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irreular do processo seletivo, sendo às expensas da contratada as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se ficarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação.
- 7.1.10 Responsabilizar-se pela aplicação das etapas do certame.
- 7.1.11 Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acientária e os demais custos diretos e indiretos, assim como os relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços



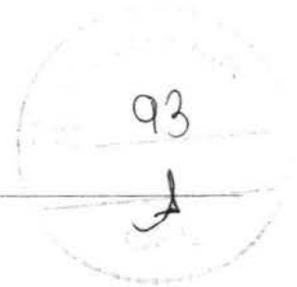
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- incluídos no objeto do contrato, transporte de material; postagem de comunicados e outros custos inerentes à realização do processo seletivo.
- 7.1.12 Providenciar materiais específicos e adequados, para elaboração, impressão, guarda do material relativo à análise curricular e realização de entrevistas, obedecendo às normas de segurança exigidas.
 - 7.1.13 Responsabilizar-se pela manutenção do site durante a realização do certame.
 - 7.1.14 Manter no site as informações divulgadas, durante o prazo de validade do processo seletivo.
 - 7.1.15 Possuir sistema de processamento eletrônico para realizar as inscrições e compor o cadastro geral de candidatos inscritos.
 - 7.1.16 Sanar as dúvidas dos candidatos em tempo hábil, de forma a não comprometer a participação desses no processo seletivo.
 - 7.1.17 Criar campo na ficha de inscrição para que o candidato declare sua condição de portador de deficiência, sujeitando-o à avaliação de desempenho.
 - 7.1.18 Receber o laudo médico dos portadores de deficiência, deferir ou indeferir as inscrições nas vagas reservadas, verificando a conformidade com o estabelecido no Edital de Abertura.
 - 7.1.19 Apreciar e proferir decisão aos recursos porventura interpostos, no que lhe compete.
 - 7.1.20 Promover atualização de endereço e contatos dos candidatos, quando solicitado pelo interessado durante o período de desenvolvimento das atividades da contratada.
 - 7.1.21 Promover atualização de endereço e contatos dos candidatos, quando solicitado pelo interessado durante o período de desenvolvimento das atividades da contratada.
 - 7.1.22 Promover atualização de endereço e contatos dos candidatos, quando solicitado pelo interessado durante o período de desenvolvimento das atividades da contratada.
 - 7.1.23 Promover atualização de endereço e contatos dos candidatos, quando solicitado pelo interessado durante o período de desenvolvimento das atividades da contratada.
 - 7.1.24 Promover atualização de endereço e contatos dos candidatos, quando solicitado pelo interessado durante o período de desenvolvimento das atividades da contratada.
 - 7.1.25 Promover atualização de endereço e contatos dos candidatos, quando solicitado pelo interessado durante o período de desenvolvimento das atividades da contratada.
 - 7.1.26 Promover atualização de endereço e contatos dos candidatos, quando solicitado pelo interessado durante o período de desenvolvimento das atividades da contratada.
 - 7.1.27 Promover atualização de endereço e contatos dos candidatos, quando solicitado pelo interessado durante o período de desenvolvimento das atividades da contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



de todos os meios de comunicação necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATADO

8.1 O presente Contrato tem um valor total contratado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos periodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A repactuação, parcial ou total deste Contrato, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação do Contratante e Contratada, podendo ser prorrogado por mais um período e valor igual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual a ser firmado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de crédito bancário, em conta corrente da CONTRATADA, o valor referente aos serviços prestados, discriminados em nota fiscal, a contar da data de apresentação desta, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE:

11.2 Reduz-se o prazo para 05 (cinco) dias úteis, se o valor da contratação não ultrapassar o limite previsto no § 2 do art. 24 da Lei 8.666/93.

11.3 Os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura apresentada corresponderão à soma dos preços unitários expressos na proposta da CONTRATADA, em atendimento à Ordem de Serviços respectiva.

11.4 Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias;

11.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e inadimplência, sem que isso gere a direito a reajustamento de preço;

11.6 Previamente ao pagamento das faturas ou notas fiscais de serviços, a CONTRATANTE consultará a regularidade fiscal da empresa;



11.7 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 12.1 **PREÇOS:** os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.
- 12.2 O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da Prefeitura de Itapecuru-Mirim.
- 12.3 **REAJUSTE:** os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.
- 12.4 **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

- 13.1 O presente instrumento será publicado, através de extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto na legislação em vigor para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 14.1 O atraso injustificado, o descumprimento total ou parcial do objeto, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa de mora de 0,33% sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecidas,
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 14.2 A multa a que alude esta cláusula, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei;
- 14.3 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 14.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 19 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12 122 0002 2.026 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1500100100 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF DE IMPOSTOS DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DE CONTRATO

17.1 A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento da execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

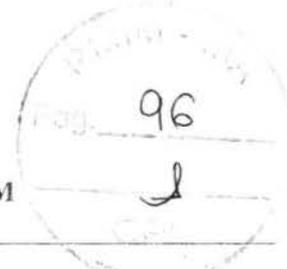


Documento assinado digitalmente:

Rathia Leite Lira Cavalcante
Data: 14/06/2022 16:00:46 -0300
Verifique em <https://verificador.itu.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer serviços, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados;
- 18.2 A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 18.3 Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- 18.4 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 18.5 A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 18.6 As documentações de habilitação solicitadas deverão estar de acordo com a Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1 Fica eleito o foro de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciado as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO em duas vias de igual teor, para os devidos fins de direito.

Itapecuru Mirim – MA 14 de junho de 2022.

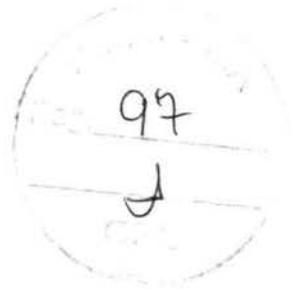

Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
Kathia Leite Lira Cavalcante
Data: 14/06/2022 16:03:42 -0300
Verifique em <https://verificador.ib.br>

Kathia Leite Lira Cavalcante
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.24.0002, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022. PARTES: O Município de Itapecuru Mirim – MA por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para de forma emergência para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e revista a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de Banco Reserva para Diretores Gerais e Adjuntos da Educação Básica do Sistema do Ensino Municipal. DO VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). DATA DE ASSINATURA: 14/06/2022. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir data de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Unidade Orçamentária: 19 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Atividade: 12 122 0002 2.026 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, Fonte de Recurso: 1500100100 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF DE IMPOSTOS DA EDUCAÇÃO. PARTES: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Secretária Municipal de Educação. P/CONTRATANTE. Kathia Leite Lira Cavalcante Representante legal. P/CONTRATADA. Itapecuru Mirim – MA 14 de junho de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCLVIII de 14 de Junho de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO

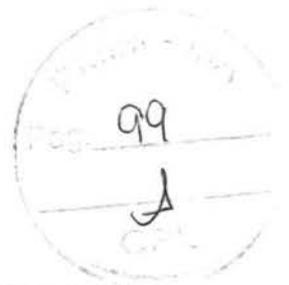
- LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 145/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.24.0002, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022.
PARTES: O Município de Itapecuru Mirim – MA por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para de forma emergência para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e revista a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de Banco Reserva para Diretores Gerais e Adjuntos da Educação Básica do Sistema do Ensino Municipal. DO VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). DATA DE ASSINATURA: 14/06/2022. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir data de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Unidade Orçamentária: 19 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Atividade: 12 122 0002 2.026 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, Fonte de Recurso: 1500100100 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS DA EDUCAÇÃO. PARTES: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Secretária Municipal de Educação. P/CONTRATANTE. Kathia Leite Lira Cavalcante Representante legal. P/CONTRATADA. Itapecuru Mirim – MA 14 de junho de 2022.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



DESPACHO

A Sua Senhoria o Senhor,

NELSONAIRON MARQUES VIANA

Controlador Geral do Município

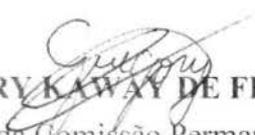
No interesse do Processo Administrativo nº 2022.05.24.0002/2022, em que processou a dispensa nº 026/2022, cujo objeto contratação de empresa de forma emergencial para prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, organização e execução de processo seletivo simplificado através de análise curricular e entrevista a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, destinado ao provimento de banco de reserva para diretores gerais e adjuntos da educação de básica do sistema municipal.

Solicitamos que proceda a análise acerca da regularidade do processo, segundo os critérios estabelecidos em lei.

Por fim, requeremos que opine quanto à aprovação de todo o andamento do processo, ou indique as recomendações para eventuais adequações.

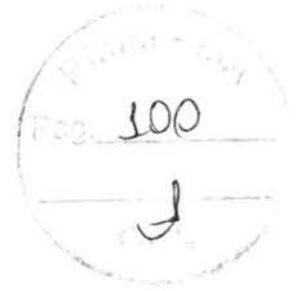
Atenciosamente,

Itapecuru Mirim - MA, 14 de junho de 2022.


GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



RELATÓRIO E PARECER CGM

Município	Itapecuru Mirim
Órgão interessado	Secretaria Municipal de Educação
Assunto	Contratação de empresa especializada em planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista, destinado ao provimento de Banco de Reserva para Diretores Gerais e Adjuntos da Educação Básica do sistema de Ensino Municipal.
Processo Adm. nº	2022.05.24.0002

1. RELATÓRIO

Versam os autos do processo administrativo em epígrafe, sob análise e parecer quanto à regularidade do procedimento de dispensa de licitação, visando a Contratação de empresa especializada em planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista, destinado ao provimento de Banco de Reserva para Diretores Gerais e Adjuntos da Educação Básica do sistema de Ensino Municipal.

O processo não se encontra devidamente numerado, ferindo o que determina a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Dispensado o relatório.

Nada mais a relatar, passa-se a análise de mérito.

2. COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

2.1 Da abrangência da função da Controladoria Geral do Município

No exercício de suas funções, a Administração Pública se sujeita a controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário – controle externo, além de exercer, ela mesma, o controle sobre os próprios atos – controle interno. De uma forma ou de outra, a finalidade do controle consiste em assegurar que a Administração atue conforme os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência e os demais que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Como é cediço, cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar a atuação da Administração Municipal relativamente à transparência e aos resultados alcançados. Tal competência se encontra expressamente estabelecida na Lei Municipal nº 1415/2018, de 26 de dezembro de 2018, que assim estabelece:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Art. 4º - São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim – CGM, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I – Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle interno;

II – Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

III – Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;

(...);

Ainda nesse sentido, vemos o posicionamento de Domingos Poubel de Castro (2018)¹, que preceitua que o controle interno é definido como “o conjunto de métodos e procedimentos adotados pela entidade, para salvaguardar os atos praticados pelo gestor e o patrimônio sob sua responsabilidade, conferindo fidedignidade aos dados contábeis e segurança às informações dele decorrentes”. O mesmo ainda destaca que “o objetivo do controle interno é funcionar, simultaneamente, como um mecanismo de auxílio para o administrador público e como instrumento de proteção e defesa do cidadão”.

Coadunando tal entendimento, Di Pietro (2014)², define o controle administrativo como o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob a atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.

Em suma, uma das finalidades do controle interno é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio bem como órgão auxiliar o controle externo em sua fiscalização a fim de atingir o interesse público.

3. ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

3.1 Da instrução processual

Preliminarmente, cumpre registrar, que a presente análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93, decretos e leis atualizadas, não cabendo a esta CGM adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

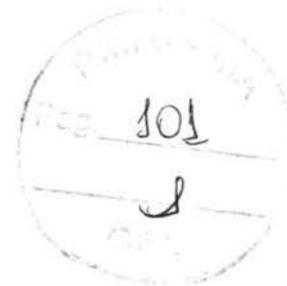
Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

¹ CASTRO, D. P. Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, com suporte à governança corporativa. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2014.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



No que tange à licitação, ressalte-se que um dos princípios basilares do Direito Administrativo pátrio é o da obrigatoriedade de licitação, do qual se extrai a imprescindibilidade desse procedimento legal para a validade da contratação com particulares.

Destaca-se que o procedimento licitatório é o modo pelo qual a Administração Pública realiza suas compras, salvo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, sustentadas nos princípios gerais e específicos ao certame, conforme preconiza o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que diz respeito à licitação, MELLO³ conceitua a licitação como sendo:

“(…) procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

Vale observar que o conceito de Bandeira de Mello é adequado, pois contempla todas as espécies de tratativas possíveis a serem realizadas pela Administração e formalizadas mediante contrato administrativo: aquisição de bens, contratação de serviços, alienação de bens móveis e imóveis, concessões de serviços públicos, permissões de uso de bem público, entre outras pretensões contratuais. Ou seja, sempre que a Administração pretende realizar uma contratação (de qualquer espécie), em regra deve realizar procedimento licitatório.

Neste compasso, a Lei Geral de Licitações e Contratos institui norma no mesmo sentido, artigo 3º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 37ª ed., 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nessa linha, a licitação tem como finalidade garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e a ampla participação.

3.2 Da análise jurídica

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, foi exarado o Parecer Jurídico, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

3.3 Da dispensa de licitação

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

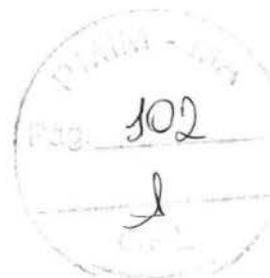
O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização de procedimento licitatório, conforme artigo 2º, da Lei n. 8.666/1993. Todavia, o legislador criou a hipóteses nas quais é admitida a contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



sem a prévia realização do procedimento licitatório. São casos nos quais o agente público poderá realizar a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinadas situações que não suportam o rito e a morosidade do procedimento normal. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Dentre estas hipóteses, encontra-se aquela prevista no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, que define:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A jurisprudência dos Tribunais de Contas autoriza a utilização da referida hipótese de dispensa para a contratação de empresa para promoção, organização e execução de concursos públicos/seletivo, por entenderem que tal execução se insere na finalidade de desenvolvimento institucional, uma vez que a escolha dos melhores candidatos para a integração do quadro de servidores dos Poderes é essencial para o melhoramento da atividade administrativa.

Neste sentido, segue o entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº 287 e trecho do acórdão nº 2139/2014-Planário⁴, *verbis*:

Súmula n. 287.

É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

⁴ Acórdão n. 2139/2014-Planário

(...)

j) é preciso ter em conta que a jurisprudência desta Corte vem se firmando no sentido de que a obtenção dos meios para a consecução do fim institucional caracteriza o desenvolvimento institucional. Com efeito, tem-se admitido que o dispositivo que estabelece a dispensa de licitação no caso em exame pode ser invocado para a realização de concursos públicos para provimento de cargos (Acórdãos nº 569/2005 - Plenário, nº 1.192/2006 - 2ª Câmara e nº 2.149/2006 - 2ª Câmara). *(...)*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

No entanto, para que seja regular a realização de dispensa, devem ser averiguados os seguintes requisitos legais: a) que a instituição seja brasileira; b) sem fins lucrativos; c) incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou, ainda, dedicada à recuperação social do preso; e d) detentora de inquestionável reputação ética profissional.

Em relação ao primeiro e segundo requisito, verifica-se no Estatuto Social da G & Q Gestão e Qualidade Consultores LTDA-EPP, que possui sede na cidade de Eusébio/CE, sendo, portanto, instituição brasileira. Por seu turno, o Estatuto Social não está explicitado se há ou não distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus instituidores, não podendo verificar se a sociedade é sem fins lucrativos.

Em relação ao terceiro requisito, o Estatuto Social apresentado, define como objetivo geral a execução de diversas atividades relacionadas à promoção de pesquisa, ensino e o desenvolvimento institucional. A alínea “d” da cláusula segunda, conforme documento constante nos autos, define como objetivo específico a realização de cursos e concursos públicos, pelo que o objeto deste procedimento se encontra inserido nos objetivos da Sociedade contratada.

Por fim, o cumprimento do quarto requisito está amparado na documentação juntada. De fato, a empresa G & Q Gestão e Qualidade Consultores LTDA-EPP apresentou atestado de capacidade técnica comprovando já ter executado os serviços objeto da presente contratação.

Assim, uma vez verificado a atendimento aos requisitos legais, previstos no artigo 24, XIII, da Lei n. 8.666/1993, e considerando a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, infere-se que o pleito reúne condições de procedibilidade, pelo que se opina pela possibilidade de utilização de dispensa na contratação pretendida.

3.4 Da razão da escolha do fornecedor ou executante

Compulsando os autos, verifica-se que a justificativa para a contratação da empresa G & Q Gestão e Qualidade Consultores LTDA-EPP, levou em consideração o menor preço apresentado, conforme abaixo transcrito: “Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo o fornecedor G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA, CNPJ: 02.738.286/0001-32 com sede na Av. Eusebio de Quiroz, nº 4.579, Loja 25, Cep: 61760-000, Centro, Eusebio/CE. Durante a fase de planejamento desta contratação, a análise comparativa entre as empresas de consultoria levou-se em conta, inicialmente, o aspecto econômico, não obstante a empresa G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA foi o preço mais vantajoso, conforme indicação de mapa de apuração.”



3.5 Justificativa do preço

Quanto a justificativa do preço, foi realizada pesquisa de preços com potenciais fornecedores do serviço objeto da presente contratação.

Assim, mesmo nas contratações onde a licitação foi afastada, é necessária a observância do princípio constitucional da economicidade (art. 70, caput, da Constituição Federal), devendo a Administração empreender esforços para contratar nessas condições.

Ademais, se possível, deve a Administração empreender no âmbito das contratações diretas, negociação com o detentor da proposta mais vantajosa⁵, a fim de conseguir melhores condições para a Administração.

Em relação ao preço ainda, não podemos verificar se os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, entretanto, a Administração poderá adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, tendo em vista, o procedimento ter cumprido com as exigências legais.

3.6 Da regularidade fiscal e trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado. Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Setor de Controle Interno.

Ademais, informamos que os documentos de habilitação jurídica e fiscal apresentados foram todos apreciados, consultados nos órgãos de emissão, estando aptos e na validade, em sua maioria, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 8.666/93.

3.7 Da publicação dos atos

⁵ TCU, Acórdão nº 2314/2008 - Plenário - TC: 015.338/2005-1 - "9.3.2. intente, sempre que possível, junto ao contratado, ainda que nos casos dispensa ou inexigibilidade de licitação, negociação com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 3º da Lei n.º 8.666, de 1993;".



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da inexigibilidade e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

No que tange a publicação do instrumento contratual, o mesmo deve ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura como condição de eficácia, como se segue:

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

4. RECOMENDAÇÃO

Com o fito de melhor instrução processual, recomenda-se:

Recomenda-se que todos os documentos deverão seguir tendo todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, e todos os atos processuais subsequentes devem ser produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável.

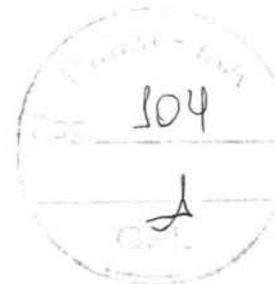
Esclarece-se, por fim, que o relatório desta controladoria se restringe a informar as inconsistências e solicitar que sejam feitas as devidas correções das irregularidades processuais eventualmente encontradas.

5. CONCLUSÃO

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria Geral os elementos técnicos pertinentes à fase



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Diante da análise técnica realizada, considerando os documentos que instruem os presentes autos, verifica-se a regularidade processual, estando apto a seguir seu trâmite normal para fins da realização das demais fases, caso assim decida a autoridade superior competente e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito.

Retome os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis:

- Anexar o comprovante de envio das informações ao portal dos jurisdicionados do TCE/MA;
- Anexar o ato de designação do Fiscal de contrato.
- Anexar a publicação do ato de designação do Fiscal de contrato.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Itapecuru Mirim, 15 de junho de 2022.


NELSONAIRON M VIANA
Controlador Geral do Município